

**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PPGPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPED
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

WILSON ALBINO DE SÁ

**AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN's) DO CURSO DE
DIREITO: NARRATIVAS E NORMAS ENTRE O PERÍODO DE 2001 A 2020**

**ARACAJU
2023**

WILSON ALBINO DE SÁ

**AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN'S) DO CURSO DE
DIREITO: NARRATIVAS E NORMAS ENTRE O PERÍODO DE 2001 A 2020**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes – Mestrado, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de concentração: Educação e Formação Docente

ORIENTADORA: Professora Dra. Andréa Karla Ferreira Nunes

**ARACAJU
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

S111d Sá, Wilson Albino de
As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de direito: narrativas e normas entre o período de 2001 a 2020 / Wilson Albino de Sá; orientação [de] Prof.^a Dr. ^a Andréa Karla Ferreira Nunes – Aracaju/ SE: UNIT, 2023.

108 f. il; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes 2023

1.DCN 2. Curso de direito 3. Currículo 4. Políticas públicas. I. Sá, Wilson Albino de II. Universidade Tiradentes. III. Título.

CDU: 371.214.14:34

Gislene Maria S. Dias CRB-5/1410

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aprovado em 26/09/2023

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA KARLA FERREIRA NUNES**
Data: 14/11/2023 18:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Dra. Andréa Karla Ferreira Nunes
Universidade Tiradentes – (PPED/UNIT)

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO DE JESUS FERRONATO**
Data: 27/11/2023 16:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Cristiano de Jesus Ferronato
Universidade Tiradentes – (PPED/UNIT)

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ ANSELMO MENEZES SANTOS**
Data: 15/11/2023 21:54:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Anselmo Menezes Santos
Universidade Federal de Sergipe – (NPGED/UFS)

À minha família, em especial a minha esposa
Joselma de Sá, pelo apoio e compreensão,
oferecidos de modo tão espontâneo durante a
elaboração deste trabalho, bem como ao longo
do Curso de Pós-Graduação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me fazer forte em todos os caminhos da minha vida.

Agradeço à minha esposa Joselma de Sá por estar sempre ao meu lado, compreendendo minha ausência nos dias e noites exigidos nesse processo do meu Curso de Mestrado. Aos meus filhos(as) Alisson de Sá, Morgana de Sá e Giovana de Sá, que alegraram meus dias de cansaço físico e mental.

À minha orientadora Professora Doutora Andréa Karla Ferreira Nunes, pela paciência e por acreditar em minha pessoa.

Agradeço ao meu Coordenador Cristiano Ferronato da Universidade Tiradentes (UNIT), e a todos(as) que diretamente ou indiretamente contribuíram na construção desse trabalho e aos demais colegas e amigos(as) que participaram da minha formação profissional e como sujeito singular.

RESUMO

O objetivo deste estudo é revisar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Direito, examinando seu discurso e as normas que se aplicam a todos os cursos desse campo no país. O estudo abrangeu desde 2002, quando o Parecer CNE/CES no 146/2002, que trouxe diretrizes gerais para os cursos de graduação, até 2020, com o Parecer CNE/CES no 757. Este último sugere alterar o artigo 5o da Resolução CNE/CES no 5, de 17 de dezembro de 2018, que distribuiu as DCN's para disciplinas como Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Os conceitos apresentados por vários autores, incluindo Sacristán (2011), Alves, Macedo, Manhães (2011), Dambros, Mucio (2019), Fonseca (2017), Nunes (2015) e Leher (2017), específicos a base da pesquisa. É uma revisão narrativa com o objetivo de estabelecer conexões entre os documentos analisados e narrar as novas Diretrizes Curriculares do curso de Direito por meio de DCN's, Resoluções e Pareceres. Esse método permite uma análise qualitativa e interpretativa das fontes, enfatizando ideias, tendências e argumentos pertinentes. Isso é feito sem recorrer a análises estatísticas formais. Além disso, compreender e analisar as mudanças que ocorreram na narrativa e nas normas do curso de direito após a publicação das DCN's. O objetivo é determinar quais propostas têm contribuído para melhorar a preparação dos advogados para atender às demandas contemporâneas. O objetivo é adquirir novas habilidades e conhecimentos, que são essenciais para enfrentar os desafios da sociedade moderna. As fontes documentais utilizadas para a coleta de dados incluíram as legislações relacionadas ao assunto, bem como as DCN's do curso de direito no Brasil. Conclui-se que, as DCN's desempenham um papel na adaptação do curso de direito a essas novas situações, focando na formação de profissionais mais criativos, versáteis e preparados para lidar com as mudanças que ocorrem no campo jurídico.

Palavras-Chave: DCN's. Curso de Direito. Currículo. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The aim of this study is to review the National Curriculum Guidelines (DCN's) for the Law Course, examining its discourse and the norms applicable to all courses in this field in the country. The study covered the period from 2002, when the CNE/CES Opinion No. 146/2002 was issued, providing general guidelines for undergraduate courses, to 2020, with CNE/CES Opinion No. 757. The latter suggests amending Article 5 of Resolution CNE/CES No. 5, dated December 17, 2018, which distributed the DCN's for disciplines such as Law, Economics, Administration, Accountancy, Tourism, Hotel Management, Executive Secretariat, Music, Dance, Theater, and Design. The concepts presented by various authors, including Sacristán (2011), Alves, Macedo, Manhães (2011), Dambros, Mucio (2019), Fonseca (2017), Nunes (2015), and Leher (2017), are specific to the research base. As for the objectives, it is a narrative review aiming to establish connections between the analyzed documents and narrate the new Curriculum Guidelines for the Law course through DCN's, Resolutions, and Opinions. This method allows for a qualitative and interpretative analysis of sources, emphasizing pertinent ideas, trends, and arguments. This is done without resorting to formal statistical analysis. The goal is to comprehend and analyze the changes that occurred in the narrative and norms of the law course after the publication of the DCN's. The objective is to determine which proposals have contributed to enhancing the preparation of lawyers to meet contemporary demands. The aim is to acquire new skills and knowledge, which are essential to tackle the challenges of modern society. The documentary sources used for data collection included legislation related to the subject, as well as the DCN's for the law course in Brazil. Finally, the DCN's play an important role in adapting the law course to these new situations, focusing on the formation of professionals who are more creative, versatile, and prepared to deal with the changes occurring in the legal field.

Keywords: National Curriculum Guidelines (DCN's). Law Program. Curriculum. Public Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância
ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CA – Centro Acadêmico
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB – Câmara de Educação Básica
CES – Câmara de Educação Superior
CNE – Conselho Nacional de Educação
CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
COVID-19 – Corona Virus Disease 2019
DCN – Diretriz Curricular Nacional
DCN's – Diretrizes Curriculares Nacionais
DOU – Diário Oficial da União
ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Crédito
ESA – Escola Superior de Advocacia
FHC – Fernando Henrique Cardoso
FURB – Universidade Regional de Blumenau
GEPCE – Grupo de Estudos e Pesquisas Colonização, Cultura e Educação
IES – Instituição de Ensino Superior
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC – Ministério da Educação e Cultura
PGED – Programa de Pós-Graduação em Educação
NPJ – Núcleo de Prática Jurídica
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OS – Organizações Sociais
PIB – Produto Interno Bruto
PNE – Plano Nacional de Educação
PPC – Projeto Político de Curso
PPED – Programa de Pós-Graduação em Educação
PPP – Projeto Político Pedagógico
PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PUC-MG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
REUNI – Programa de Apoio de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SES – Secretaria de Educação Superior
SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
UFC – Universidade Federal do Ceará
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
UFPEL – Universidade Federal de Pelotas
UFS – Universidade Federal de Sergipe
UMESP – Universidade Metodista de São Paulo
UNB – Universidade Nacional de Brasília
UNE – União Nacional dos Estudantes
UNEB – Universidade do Estado da Bahia
UNICID – Universidade Cidade de São Paulo

UNIFAL – Universidade Federal de Alfenas

UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

UNIT – Universidade Tiradentes

UNIVALE – Universidade Vale do Rio Doce

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Pareceres DCN's 2001 a 2020	38
Quadro 2 Quantidade dissertações publicadas por ano.....	64
Quadro 3 Títulos dos trabalhos (Dissertações), autores e titulação/ano	64
Quadro 4 Dissertações da CAPES, no período até 2020.....	66
Quadro 5 Autores, trabalho, ano, título, instituição e metodologia 2016 a 2020	67
Quadro 6 Quantidade Teses publicadas por ano	74
Quadro 7 Títulos dos trabalhos (Teses), autores e titulação/ano	75
Quadro 8 Teses da Capes, no período de 2016 a 2020	76
Quadro 9 Autores, trabalho, ano, título, instituição e metodologia 2016 a 2020	77

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	21
2.1 A Revisão narrativa da Educação Superior no Brasil (Até 2020)	24
2.2 As Políticas Públicas para a organização do Curso de Direito.....	33
2.3 As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), os Pareceres e as Resoluções do Curso de Direito	37
2.4 As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Direito.....	47
3 RESULTADOS.....	
Erro! Indicador não definido.	
3.1 Os Artigos	56
3.2 As Dissertações	63
3.3 As Teses	74
3.4 A Revisão Narrativa das Contribuições dos Autores para a Formação Jurídica e as Diretrizes Curriculares	78
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS.....	88
ANEXO A.....	96
ANEXO B.....	97
ANEXO C.....	98
ANEXO D.....	99
ANEXO E.....	100
ANEXO F.....	101
ANEXO G.....	102
ANEXO H.....	103
ANEXO I.....	104

ANEXO J..... 105

ANEXO K..... 106

ANEXO L 107

1 INTRODUÇÃO

No contexto do ensino superior no Brasil, particularmente no Curso de Direito, a análise das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) é um desafio significativo devido à complexidade de sua narrativa e ao impacto significativo que essas diretrizes têm sobre as Políticas Públicas. As DCN's são um conjunto de diretrizes específicas que moldam a organização e o desenvolvimento dos programas acadêmicos em diversas áreas do conhecimento, sendo especialmente para o curso de direito porque estabelecem os padrões que todas as instituições educacionais nessa área em todo o país devem seguir.

Quando se trata de políticas públicas ligadas ao ensino superior, é essencial enfatizar a importância da educação jurídica, enfatizando o desenvolvimento de competências e habilidades. As DCN's ajudam a contar a história e as leis do ensino superior de 2001 a 2020. Eles estudam como as Políticas Públicas do ensino superior se relacionam com os padrões criados pelo Ministério da Educação, especialmente para o Curso de Direito. Após esta revisão histórica, é possível obter uma melhor compreensão da forma como as DCN's são organizadas e as diretrizes permitidas para a formação jurídica no Brasil.

Desde 1827, o Curso de Direito é o primeiro no país. As Diretrizes Curriculares Nacionais para este curso, por outro lado, só foram publicadas como diretrizes gerais para os cursos de graduação em 2001. As Diretrizes Curriculares Nacionais foram divulgadas para o ensino superior a partir de 2002.

Antes desse período, não havia um regulamento governamental definindo os padrões de ensino superior, o que levou a uma grande diversidade no conteúdo dos cursos de direito que eram oferecidos por diversas instituições de ensino superior. Com a publicação da Resolução no 5/2018, a situação é significativamente alterada. Essa resolução distribuída é mais precisa para uma estrutura curricular do curso, enfatizando uma interdisciplinaridade e uma integração de conhecimentos.

As resoluções são documentos normativos que têm como finalidade estabelecer regras e diretrizes com força de lei, muitas vezes emitidas por órgãos superiores, enquanto os pareceres são documentos opinativos que narraram análises e orientações sobre questões específicas, mas não têm caráter normativo e não impõem obrigações legais, sendo frequentemente modificado por especialistas ou consultores para auxiliar na tomada de decisões.

Vale destacar que, após a publicação da Resolução, as IES tiveram um período de dois anos para ajustar seus cursos de Direito de acordo com as novas DCN's, buscando assim garantir uma formação mais alinhada com as demandas contemporâneas.

No contexto do Curso de Direito, as principais publicações relacionadas às DCN's surgiram com o Parecer CNE/CES nº 146/2002, que abrangeu diversos cursos de graduação, incluindo o Direito. Em seguida, em 2004, surgiu o Parecer CNE/CES nº 55, responsável por estabelecer as Diretrizes Curriculares específicas para o curso de Direito. A Resolução CNE/CES nº 9/2004 oficializou essas diretrizes, adequando o curso às demandas da sociedade brasileira e do mundo em constante transformação.

A participação ativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na melhoria da qualidade dos cursos de Direito no país. O propósito essencial das DCN's é oferecer e diversidade no programa de estudos do curso, adaptando-o às diversas necessidades dos alunos, suas habilidades, competências e às específicas regionais.

O propósito fundamental dessas Normas é garantir que as Diretrizes Curriculares Nacionais ofereçam a flexibilidade e diversidade necessárias no programa de estudos do curso de Direito, adaptando-se às variadas demandas dos alunos formados, suas habilidades, competências e conhecimentos, assim como às características particulares das regiões em que se encontram inseridos.

Essas regulamentações, exceto padrões a serem adotados pela IES, servem de base para a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) no âmbito do curso de Direito. O PPC é um instrumento de caráter político, filosófico e teórico-metodológico que orienta as práticas acadêmicas das instituições, levando em consideração a história, a missão, a visão e os objetivos gerais e específicos da instituição.

A eficácia do PPC dos cursos de Direito reflete-se na sua implementação, seguindo as diretrizes condicionais e promovendo a formação dos egressos com habilidades jurídicas sólidas e uma perspectiva humanista. Essa combinação capacita os profissionais para transformar os princípios constitucionais em ações concretas e políticas públicas eficazes em suas atividades profissionais.

É notável a importância da narrativa e das normas das Diretrizes Curriculares Nacionais sem impacto sobre a qualidade de vida da sociedade, através das Políticas Públicas direcionadas a esse setor. O estudo das DCN's no âmbito do Curso de Direito tem ganhado relevância devido aos avanços, especialmente tecnológicos, na

construção de um curso que promove os valores fundamentais da Constituição, que desempenharam na consolidação da democracia no país.

Nesse contexto, surge o interesse e a importância de conduzir uma investigação sobre a evolução das normativas das DCN's, pronta para atender às necessidades e demandas nacionais por competências, conforme delineadas pelas Políticas Públicas na área dos cursos de Direito. Essa pesquisa abrange a narrativa de construção social dessas normas.

A reflexão da narrativa e das Políticas Públicas e das DCN's tem como objetivo realizar uma revisão narrativa das diretrizes direcionadas às Instituições de Ensino Superior para a criação de um currículo educacional nacional. Esse currículo busca proporcionar uma compreensão desses desenvolvimentos que moldam o presente e considerar essa narrativa como parte integrante do destino e futuro de uma nova visão de mundo.

O pesquisador, neste trabalho, alinha-se com os princípios das DCN's e insere-se no contexto acadêmico, proporcionando contribuições úteis e colaborativas para a regulamentação do Curso de Direito. A motivação para realizar essa pesquisa originou-se de inquietações e reflexões em momentos diferentes da vida do pesquisador, desde sua experiência como estudante do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) na década de 1990 até sua aprovação no Mestrado em Educação, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes, em 2021.

Na etapa inicial, o pesquisador enfrentou inúmeras dificuldades em sua formação, pois fazia parte da primeira turma de Pedagogia da região, situada em uma área rural, em um local cedido à Universidade. No entanto, seu envolvimento ativo nos movimentos de representação estudantil, incluindo a participação no Centro Acadêmico (CA), é decisivo para a reforma e aprimoramento das instalações da instituição naquele momento. Além disso, sua participação no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) em 1999, uma política pública destinada à Educação do Campo, trouxe uma perspectiva diferenciada de ensino, voltada para as necessidades específicas das comunidades rurais.

Essa fase evoca a memória das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) da época, destacadas no Parecer CNE/CEP nº 5/2005, que enfatizava o papel da escola na promoção de uma educação equitativa para a cidadania.

Após essa fase inicial, o interesse do pesquisador pelo estudo das DCN's é temporariamente esquecido em meio a responsabilidades pessoais, como casamento, trabalho e filhos. O tempo que tanto ansiava para dedicar-se a essa pesquisa acabou se distanciando, e seu projeto de buscar novos conhecimentos para dias melhores ficou em segundo plano.

A segunda fase teve início em 2008, quando o pesquisador ingressou no Curso de Bacharelado em Direito. Essa decisão reacendeu a vontade e a energia que haviam sido “abandonadas” no passado, trazendo à mente a célebre frase de Cassiodorus (485–580): “*Quod in iuventute non discitur, in matura aetate nescitur*” - traduzida como “O que não se aprende na juventude, na idade madura se ignora”.

Movido por essa reflexão, o pesquisador não se contentou com um aprendizado superficial e se recusou a se acomodar, procurando não apenas reavivar suas leituras do passado, mas também expandir sua compreensão. Com esse compromisso, concentrou-se em princípios éticos e morais, enriquecendo sua formação e aprofundando sua compreensão das normas e do mundo.

Essa fase permitiu que ele olhasse diretamente para a relevância de sua contribuição em relação ao seu tema de pesquisa, as DCN's, o Curso de Direito e as Políticas Públicas. Sua própria experiência pessoal nesse contexto proporcionou uma base sólida para interpretar as informações que se alinhavam com seus valores e crenças, tornando-as parte intrínseca de seus comportamentos e preceitos.

Nessa narrativa, momentos gratificantes e altruístas marcaram a vida do pesquisador, encontrando no currículo de seu Curso de Direito uma plataforma onde pôde estruturar projetos pedagógicos de maneira independente e criativa. O objetivo principal desse projeto era traçar a narrativa das DCN's ao longo dos anos, relacionando-as com as demandas sociais e as exigências do mercado de trabalho.

Na fase mais recente, sua aprovação no Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes – UNIT, em Aracaju / SE, muito proveitoso para sua carreira profissional. Ele destaca especialmente as contribuições das disciplinas de Fundamentos Epistemológicos e Metodológicos da Pesquisa, ministrada pela Profa. Dra. Andréa Karla Ferreira Nunes, e Seminário de Pesquisa I, ministrada pelo Prof. Cristiano de Jesus Ferronato. Além disso, suas atividades no Grupo de Estudos e Pesquisas Colonização, Cultura e Educação (GEPCE) foram fundamentais para moldar sua compreensão como pesquisador, delimitando o escopo temporal e a abordagem da pesquisa documental em acervos.

A temática da pesquisa também se relaciona com o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes (PPED/UNIT), sendo escolhida devido à sua relevância conceitual e por trazer o pesquisador de volta ao mundo do conhecimento acadêmico, especificamente à linha de formação Educação e Formação Docente. Além disso, a pesquisa se alinha ao Projeto Quadrienal (2021-2024) da orientadora, que se concentra em capacitar profissionais da educação que atuam tanto na docência quanto na gestão (Educação Básica e Superior). Esse projeto visa explorar temas como currículo, planejamento, gestão e avaliação, contribuindo para a implementação de políticas públicas mais sólidas no contexto educacional contemporâneo.

A pesquisa em questão se entrelaça com esse Projeto Quadrienal da orientadora e acrescenta ao estudo na área das normas das DCN's e dos pareceres, buscando compreender sua narrativa histórica. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento de novas competências e conhecimentos, examinando tanto as potencialidades quanto as fragilidades surgidas na implementação dessas diretrizes. Uma das particularidades da pesquisa no contexto do ensino jurídico é destacar medidas que visam aumentar a qualidade do ensino, incorporadas nas DCN's, com foco em conteúdos relevantes e que estejam alinhados com as demandas do mercado profissional.

Portanto, esse trabalho se destaca por sua abordagem em relação à educação, relacionando as DCN's¹ e suas normas com o Curso de Direito até o ano de 2020. Seu objetivo é se consolidar como uma contribuição eficaz para pesquisadores nas áreas de currículo e políticas públicas na educação superior, trazendo insights valiosos para a compreensão e aprimoramento desse campo.

Os debates em torno da necessidade de reformular os currículos educacionais para adequá-los às mudanças sociais começaram na década de 1950.

O propósito é estabelecer competências para guiar os currículos das Instituições de Ensino Superior, garantindo uma formação equitativa entre elas. Essas normas, que conferem autonomia, permitem que as instituições desenvolvam seus próprios currículos e propostas pedagógicas, mantendo um conteúdo específico para cada área de conhecimento. Esse conteúdo básico pedagógico é padronizado, apesar

¹ As DCN's são conjuntas de normas que consistem em descrições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos. Essas normas têm o propósito de orientar as Instituições de Ensino Superior na estruturação, conexão, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

de cada instituição dar forma a ele de maneira diferente, levando em consideração as particularidades de sua região e contexto social.

A delimitação do objeto das Diretrizes do Curso de Direito e a proposta de investigar sua narrativa e suas normas são essenciais. O sistema educacional brasileiro é composto pela Educação Básica e pelo Ensino Superior, e ambos possuem diretrizes gerais e específicas. No contexto do ensino superior, cada curso tem suas próprias Diretrizes Curriculares Nacionais.

As DCN's para o ensino superior funcionam como referências específicas para cada curso, onde são normas obrigatórias que guiam o planejamento curricular das instituições de educação no Brasil. No caso do Curso de Direito, o objetivo geral da pesquisa é narrar, as DCN's, e suas normas. Isso implica identificar quantas diretrizes curriculares para o Curso de Direito existem no Brasil, além de examinar os pareceres e resoluções que moldam a criação de uma DCN em cada contexto social. As principais publicações das DCN's para o Curso de Direito e os Pareceres Específicos e Gerais até o ano de 2020 servem como referência.

Os objetivos específicos deste estudo envolvem uma revisão detalhada que busca:

- I. Investigar, por meio de fontes literárias, as normas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) para o Curso de Direito no Brasil, explorando tanto as diretrizes vigentes (2002 até 2020) quanto as normativas direcionadas às Instituições de Ensino Superior;
- II. Mapear e examinar o conjunto de Normas, Pareceres e Diretrizes do Curso de Direito, analisando estudos científicos relevantes sobre o tema;
- III. Narrar a conformidade entre as normas presentes nas DCN's e as Políticas Públicas em contextos específicos do Curso de Direito no país.

O processo de escolha metodológica adotado para esta pesquisa é uma revisão narrativa, uma vez que essa abordagem se mostrou a mais adequada para descrever e sintetizar as informações qualitativas contidas nas DCN's, Resoluções e Pareceres no período de 2002 até 2020, de forma interpretativa e contextualizada.

Diante dessas considerações, a pesquisa é direcionada por uma questão central: "O que as Diretrizes do Curso de Direito orientam para a formação dos estudantes e qual a importância do contexto histórico-social de cada momento? "

Diante das normas e resoluções estabelecidas, emergem questionamentos sobre as Diretrizes do Curso de Direito e a proposta de unificação curricular. Como premissa, considera-se se as DCN's do Curso de Direito, ao longo de sua narrativa, têm aprovado normas específicas a serem seguidas por todos os cursos da área em todo o país, e se contribuiu para envolver diversas esferas sociais nas discussões sobre o tema, essencial para enfrentar os novos desafios da sociedade.

O cerne da pesquisa busca compreender de que forma as Diretrizes do Curso de Direito orientam a formação dos estudantes. Além disso, busca-se entender a relevância do contexto histórico e social de cada período no estabelecimento dessas orientações. As normas e resoluções que regem as DCN's no Curso de Direito suscitam questionamentos sobre a viabilidade de unificar o currículo, considerando que essas diretrizes têm evoluído ao longo do tempo e têm sido aprovadas para orientar a prática em todos os cursos de Direito no país.

A participação das diferentes esferas sociais nas discussões relacionadas às DCN's é fundamental para moldar a formação dos estudantes, a fim de enfrentar os desafios contemporâneos. Compreender como essas normas são definidas e revisadas ao longo do tempo, levando em conta a influência do contexto histórico e social, ajuda a contextualizar as mudanças ocorridas e a avaliar como essas diretrizes estão adaptadas às necessidades em constante evolução da sociedade.

Portanto, a pesquisa busca narrar e responder às perguntas sobre como as Diretrizes do Curso de Direito norteiam as Instituições de Ensino Superior e por que a revisão narrativa do contexto histórico-social para entender essas orientações. Também investiga como a interação entre diversas esferas sociais contribui para a formulação e adaptação contínua das DCN's, a fim de enfrentar as demandas que surgem na sociedade.

O método adotado para esta pesquisa é uma revisão narrativa, considerada a abordagem mais apropriada para resumir e contextualizar informações qualitativas das DCN's, Resoluções e Pareceres ao longo do tempo (2002 até 2020).

A estrutura proposta para esta dissertação consiste em quatro seções principais:

O primeiro capítulo, "Introdução", destaca a importância da investigação sobre as Diretrizes do Curso de Direito e sua relação com as propostas das Políticas Públicas, justificando o objeto de estudo, o período selecionado e as possíveis

contribuições para o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes (PPED/UNIT).

O segundo capítulo, "Referencial Teórico", apresenta os autores que embasam este estudo. Dividido em subcapítulos, aborda a "Revisão Narrativa da Educação Superior no Brasil (até 2020)", analisando o contexto histórico da Educação Superior, os Movimentos e Lutas Sociais pela Educação Superior desde a Redemocratização até 2020. É explorado os aspectos históricos e normativos das Diretrizes Curriculares Nacionais e Pareceres da Graduação Geral e Específica até 2020, bem como a forma como os cursos de Direito eram oferecidos nesse período. Também é discutido as Políticas Públicas para a organização do Curso de Direito, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres que regulam o curso.

No terceiro capítulo, "Processo Narrativo das DCN's: Os Artigos, As Dissertações, As Teses e A Revisão Narrativa das Contribuições dos Autores para a Formação Jurídica e as Diretrizes Curriculares ", foi explorada nas DCN's do Curso de Direito no Brasil, descrevendo o procedimento utilizado para narrar essas Diretrizes Curriculares Nacionais por meio da análise de dados em periódicos, teses e dissertações da CAPES. É ressaltada a necessidade de uma padronização dos Cursos de Direito para desenvolver um currículo nacional coerente.

Nas "Considerações Finais", o pesquisador apresenta suas conclusões sobre os resultados e as análises realizadas, propondo possíveis caminhos e abordagens para a implementação de políticas públicas para o Curso de Direito, baseadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Além disso, é incluído o cronograma da pesquisa, as referências bibliográficas consultadas e os anexos pertinentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica e a construção da revisão de literatura têm como base os estudos que compõem o desenvolvimento dos principais conceitos mencionados nesta pesquisa: As DCN'S, Currículo e Políticas Públicas. Esses conceitos se entrelaçam ao longo do percurso investigativo, constituindo um guia essencial para a compreensão e análise das DCN's, do Currículo e das Políticas Públicas.

Sacristán (2011) destaca que o conceito inicial do currículo é idealizado na organização dos segmentos e fragmentos de conteúdo que se unem para dar forma à ação de ensino. Essa perspectiva se reflete nas primeiras leituras dos Pareceres do Curso de Direito em relação às DCN's, evidenciando a clara preocupação com o papel de cada disciplina no currículo e suas implicações ideológicas na formação do futuro bacharel.

Nunes (2015 p.19) aborda “as Políticas Públicas ao refletir sobre os limites do Estado e propõe um caminho para a integração do país na ordem econômica global, visando a uma aprendizagem eficaz para reduzir as disparidades sociais”. Com a abertura do mercado internacional e o declínio das políticas protecionistas, os setores industriais, comerciais e de serviços se ajustaram às novas exigências e demandas econômicas, incluindo as políticas públicas, especialmente na educação. A autora critica a influência dos organismos internacionais nas políticas educacionais, focando nas DCN's do Curso de Direito para ilustrar como o discurso se alinha com o aprimoramento e a preparação do profissional jurídico diante das demandas contemporâneas. Isso contribui para o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários para enfrentar os novos desafios da sociedade.

O contexto histórico-social é essencial para entender a evolução desses conceitos e sua aplicação nas DCN's, no Currículo e nas Políticas Públicas. A interconexão desses elementos forma a base sólida sobre a qual a pesquisa se desenvolve, buscando elucidar como esses conceitos moldam a formação acadêmica, respondendo à questão central da pesquisa de maneira coesa e articulada.

Marconi e Lakatos (2010) abordam a relevância de direcionar a pesquisa científica para a compreensão da realidade. A pesquisa é concebida como um procedimento formal, permeado por reflexão, com o objetivo de buscar conhecimento acerca da realidade ou desvendar verdades parciais. Nesse sentido, é oportuno incorporar a análise dos dados das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do

Curso de Direito: Perfis, Competências e Saberes até o ano de 2020, como parte desta investigação, visando examinar a formulação de um currículo nacional.

No decorrer da condução de uma pesquisa científica, é fundamental que o referencial teórico e a metodologia adotada estejam entrelaçadas por critérios rigorosos. Essa abordagem visa a fornecer subsídios que permitam uma compreensão mais aprofundada dos conceitos e dados que foram apresentados para análise. Nesse contexto, Gaio, Carvalho e Simões (2008) ressaltam que a pesquisa requer a aplicação de métodos e técnicas fundamentados, os quais devem ser organizados de maneira estruturada para orientar os passos da investigação.

A decisão de elaborar esta pesquisa é embasada em estudos conduzidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes. Esses estudos foram utilizados como suporte na pesquisa, fornecendo subsídios para a interpretação do objeto de estudo.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, uma vez que essa abordagem pressupõe uma análise interpretativa dos aspectos mais complexos do comportamento humano. Segundo Marconi e Lakatos (2010), ela fornece uma análise mais detalhada de investigações, hábitos, atitudes, tendências e comportamentos. Por meio dessa abordagem, buscamos compreender e interpretar as mudanças ocorridas nessa revisão narrativa histórica, bem como suas implicações nas Políticas Públicas relacionadas às DCN's. Além disso, visa verificar se essas propostas foram adequadas para atender às mudanças contemporâneas, no sentido de orientar eficazmente o planejamento curricular das instituições e assumir obrigações pelos cursos da área em todo o país. Vale ressaltar que o trabalho é uma revisão narrativa, uma escolha metodológica apropriada para este contexto, visto que a revisão narrativa permite uma análise aprofundada e interpretativa das informações disponíveis, em conformidade com a natureza abrangente das DCN's e suas implicações, destacando conceitos, tendências e argumentos relevantes, sem a necessidade de análise estatística formal.

Fonseca (2017) aponta a dificuldade em distinguir entre a Pesquisa Bibliográfica e a Pesquisa Documental. A obtenção de informações provenientes dessas fontes desempenha um papel fundamental para compreender o objeto e o tema de análise. No contexto da pesquisa bibliográfica, as fontes são constituídas por materiais já elaborados, como livros e artigos científicos. Por outro lado, a pesquisa documental envolve fontes diversificadas que não foram previamente catalogadas,

tais como jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, fotografias, filmes, entre outros.

No que diz respeito aos objetivos, a pesquisa é uma revisão narrativa. Isso ocorre pelo fato de se almejar estabelecer relações entre os documentos objeto de estudo, a fim de narrar as novas Diretrizes Curriculares do curso de Direito por meio das DCN's, Resoluções e Pareceres. Essa abordagem narrativa é completa, pois permite uma análise qualitativa e interpretativa das fontes, destacando conceitos, tendências e argumentos relevantes, sem a necessidade de análise estatística formal. Além disso, essa metodologia se ajusta à natureza do estudo, que busca compreender as implicações das diretrizes em questão. As diretrizes são relevantes para a IES e, por meio dessa revisão narrativa, é possível explorar sua evolução ao longo do tempo e seu impacto nas instituições de ensino superior.

Bardin (2011) destaca o uso da classificação-indexação como um método na análise documental. Seu objetivo é realizar uma representação resumida das informações que foram coletadas para fins de consulta. Por outro lado, a revisão narrativa desse conteúdo se refere à inferência feita para evidenciar, ou não, uma realidade presente nos documentos. Assim, na etapa de Coleta de Dados, as fontes documentais compreenderão as legislações pertinentes ao tema, as DCN's do Curso de Direito e as revisões bibliográficas documentadas nos fichamentos. A revisão narrativa do conteúdo do material é realizada a partir dessas fontes.

Na metodologia dessa narrativa do conteúdo do material é pesquisado dados das DCN's com informações sobre a revisão narrativa histórica e seus Pareceres. Essa abordagem permite refletir sobre as informações obtidas e responder à questão norteadora da pesquisa de forma mais abrangente e fundamentada.

Para embasar a escrita, foram utilizadas fontes de dados iniciais que contribuirão para a realização deste levantamento. Foi feita a revisão narrativa dos estudos disponíveis no banco de teses e dissertações do portal de periódicos da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), visando uma narrativa preliminar. Além disso, são consultadas pesquisas que se dedicaram a tratar dos diversos assuntos e temas que estão interligados, como as DCN's do Curso de Direito, Currículo e Políticas Públicas.

Para enriquecer a pesquisa, também foram exploradas as bases de consulta pública do Governo Federal. Através destas bases, foi possível acessar documentos, relatórios e pareceres relacionados ao tema em questão.

2.1 A Revisão narrativa da Educação Superior no Brasil (Até 2020)

A presente seção aborda a revisão narrativa da Educação Superior no Brasil, seus períodos de reforma e sua contextualização no campo das políticas públicas educacionais, especialmente nos períodos de 1930, 1964, 1988, 1990 até 2020. Nesse interstício, foram caracterizados por intensas transformações políticas no país.

Assim, são abordadas as competências do Ministério da Educação, por meio de seu Conselho Nacional de Educação (CNE), para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores, por meio de suas normas, resoluções e pareceres. Inicia-se, de modo sucinto, a exploração dos currículos mínimos padrões previamente estabelecidos para a composição dos currículos da Educação Superior.

Nesse contexto Histórico da Educação Superior e como aconteciam esses movimentos, os estudos sobre as políticas educacionais voltadas para o Ensino Superior e desenvolvidas no Brasil foram relacionados diretamente com o modo e o anseio do poder do Estado em cada um de seus períodos históricos. Ranieri (2000) reflete que, no período do Brasil Colônia (que tinha caráter não-universitário) até a República, o Ensino Superior se ateve basicamente a ser ofertado e ser privativo do poder público, tendo como objetivo a formação de uma ideologia de unidade nacional. Isso justificava e impunha a continuidade dos modelos sociais, econômicos e políticos, então empregados. Refletindo mais, “explicam-se desta forma o imobilismo do sistema em termos de ampliação e diversificação e a ausência de supervisão e controle didático” (Ranieri, 2000, p. 45).

O início da oferta da educação superior no país se deu em diferentes fases de desenvolvimento pelas quais a universidade brasileira passou até se tornar conhecida, primeiramente, por parte de Dom João VI, com a vinda da Família Real para o Brasil. Nesse período, foram fundadas as primeiras instituições do país a partir de 1808: a Escola de Cirurgia da Bahia (atual UFBA) e a Escola de Anatomia, Cirurgia e Medicina (atual UFRJ). Além disso, após a Declaração da Independência em 1822, constatou-se a necessidade de se organizar um quadro político-administrativo no país, preparado para atuar de acordo com os interesses do Império que então se estruturava. Sampaio (1991) escreveu que o padrão inicial de desenvolvimento da educação superior era imbricado pela sua orientação para a formação profissional e pelo controle do Estado sobre todo o sistema vigente à época. O ensino superior

prosseguiu assim, centralizado no Estado, até o ano de 1891, quando a Constituição da República é inserida, descentralizando o ensino e permitindo a criação de instituições privadas de ensino superior pelos governos estaduais.

No período da Primeira República, ou República Velha, a educação sofreu muitas oscilações decorrentes do contexto histórico e do forte vínculo com o Estado. Tratada como prioridade de uma política oficial, isso possibilitou iniciativas nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde foram criados institutos, escolas e outros estabelecimentos. Por exemplo, em 1893 foram criados a Escola Politécnica e o Instituto Adolfo Lutz; em 1895, a Academia Brasileira de Letras, a Escola de Engenharia Mackenzie e o Museu Paulista; em 1897, a Escola Militar do Rio de Janeiro; em 1899, o Instituto Biológico Butantan; em 1901, a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz e o Instituto Soroterápico Federal em Piracicaba; e em 1902, a Escola de Comércio Álvares Penteado e o Mackenzie College (Colombo, 2013).

O Ensino Superior se caracterizava, em sua estrutura, por estabelecimentos isolados, com objetivos predominantemente profissionalizantes. O modelo adotado inicialmente pelo Brasil na formação superior é o napoleônico²², o qual se delineava pela separação entre ensino e pesquisa científica. Nesses moldes, quando do início da oferta da educação superior no país, principalmente nas áreas de Medicina, Engenharia e Direito, esses poucos cursos oferecidos eram direcionados, quase que em sua totalidade, às classes dirigentes do país, destinados assim à formação de profissionais liberais e à composição da elite nacional.

Nesse primeiro período de organização do ensino superior no Brasil, o sistema de ensino, conforme descrito por Sampaio (1991), desenvolveu-se de forma lenta, visto que foram raras as transformações sociais e econômicas no país. Além disso, o sistema educacional tinha como objetivo assegurar um diploma profissional em um restrito mercado de trabalho, garantindo o prestígio social da elite.

Posteriormente, no período da Segunda República (1934–1937), a Educação no Brasil passou por uma nova estruturação de seu sistema oficial, sujeitando-se às grandes mudanças da política nacional, como as Revoluções de 1930 e 1932. A partir

²² É a criação de um sistema educacional e científico extremamente centralizado, estratificado, formalizado e rígido, em nome da igualdade e da liberdade, onde a ênfase na formação profissional, currículos rígidos e o predomínio das faculdades são todos tributários de uma reforma educacional empreendida por Napoleão em seus tempos de Imperador.

de 1930, com a Ditadura de Vargas, como afirma Gediel (2014), os cursos jurídicos entraram em uma tendência do positivismo jurídico (corporativista, centralizador e autoritário), seguindo a normatividade produzida pelo Estado. Sob a influência de diferentes ideologias estrangeiras e com o aprofundamento da crise econômica mundial pós-Primeira Guerra Mundial, esse período culminou na grande depressão dos anos de 1930. Em 1931, foram instituídos o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto das Universidades Brasileiras e a Universidade do Rio de Janeiro (Brasil,1998).

Em 1934, com a promulgação da nova Constituição brasileira, o objetivo era reformar a República Velha e, com isso, proclamar princípios de democracia, liberdade e justiça para substituir a Constituição de 1891 (a primeira Constituição da República). No entanto, essa nova Constituição teve a menor duração no Brasil até hoje, durando apenas três anos. O Presidente Getúlio Vargas alegou problemas de segurança nacional e instalou o chamado Estado Novo, abolindo as eleições e perseguindo seus oponentes políticos.

Com a saída do Presidente Getúlio Vargas em 1946, uma nova Constituição Brasileira é promulgada durante o governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra. Durante esse período de vigência da nova lei, o sistema educacional existente continuou a crescer e as escolas a se multiplicar. Nesse ano, surgiu o projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que só conseguiu entrar em discussão na Câmara Federal em 1961, sob a forma de um substitutivo, parcialmente discordante do modelo de gestão universitária (Teixeira, 1989).

Vale lembrar que, em 1961, é criada a Universidade Nacional de Brasília (UNB), resultante de um sistema integrado de educação, tornando-se o maior centro de ensino e pesquisa do país (Mendonça, 2000). Um ano antes, em 1960, na cidade de Salvador, na Bahia, ocorreu o I Seminário Nacional de Reforma Universitária.

Durante o período do Regime Militar, de 1964 a 1985, a educação em todos os níveis é tratada pelo Estado como um instrumento necessário para afirmar e manter a ordem nacional. Nesse sentido, Lopez (1990) menciona um pronunciamento de Castelo Branco que, em 1964, indicou a direção desejada para a educação brasileira: “[...] o objetivo do meu governo é reestabelecer a ordem e a tranquilidade entre estudantes, operários e militares” (Lopez, 1990, p.113-114).

Nesse contexto, a política educacional do período se mostrava rígida e marcadamente autoritária, considerando a universidade brasileira como um espaço

para a reprodução da estrutura de poder existente. Ainda em 1964, a Lei Suplicy de Lacerda, Lei nº 4.464/1964, que regulamentava os órgãos e a estrutura da representação estudantil, resultou na proibição do funcionamento da União Nacional dos Estudantes – UNE, como medida para desmobilizar e enfraquecer os movimentos estudantis.

Em 1965, o Estatuto do Magistério Superior é elaborado com a instituição da Lei nº 4.8814/1965, estabelecendo seu regime político próprio. No art. 25 do referido Estatuto, é concedida ao Conselho Federal de Educação a competência para definir os cursos de pós-graduação e suas características, competência essa que estava fora da LDB. Assim, foram determinadas a estruturação da carreira docente e a institucionalização do ensino de pós-graduação, dois pontos da reforma nesse Estatuto.

A Constituição de 1967 delimitou o direito à gratuidade no ensino apenas para os níveis superiores ao primário. Enquanto a Constituição de 1946 exigia apenas que os candidatos comprovassem carência de recursos, a de 1967 passou a requerer também o aproveitamento escolar como condição, acrescentando ainda, de acordo com Mendes (2000), que o poder público poderia substituir o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, quando possível, e que, no caso do ensino de grau superior, o reembolso posterior poderia ser exigido.

No período do regime militar, também é imposta outra Reforma do Ensino Superior por meio da Lei nº 5.540/1968, que estabelecia normas para a organização e funcionamento do ensino superior e sua conexão com a escola média. Essa reforma é guiada por dois princípios: o controle político das universidades públicas brasileiras e a formação de mão de obra para a economia.

Após a reforma universitária de 1968, houve uma considerável expansão tanto no número de instituições de ensino superior quanto no número de matrículas oferecidas. De acordo com Silva Junior e Sguissardi (2001), essa expansão do ensino superior, durante a década de 1970, ocorreu principalmente fora dos grandes centros urbanos e teve uma forte presença da educação privada.

Apesar da abertura para a flexibilidade curricular proporcionada pela reforma universitária de 1968, com a implementação da organização curricular em duas etapas (básica e profissionalizante), as inovações não ocorreram conforme o planejado. Sampaio (1991) aponta que, na prática, as coisas funcionaram de maneira diferente,

já que após a reforma de 1968, o sistema continuou extremamente autoritário, mantendo as universidades sob intensa vigilância e ideologia.

Conforme apontado por Durham (2005), na década de 1970, o período conhecido como “Milagre Brasileiro”³, é marcado por um considerável desenvolvimento econômico que beneficiou a classe média, resultando em uma expansão significativa da demanda por ensino superior. Esse crescimento econômico trouxe consigo um aumento substancial nos recursos federais destinados à educação, o que impulsionou a prosperidade no setor.

Além disso, durante o período de 1965 a 1970, houve um notável aumento na oferta de ensino superior para atender à crescente demanda. No entanto, a expansão não é acompanhada pela criação de novos tipos de cursos ou instituições públicas para atender a essa nova demanda, como seria necessário.

No entanto, essa demanda é atendida principalmente pelo setor privado, que estabeleceu critérios de admissão acadêmicos mais flexíveis para a entrada na graduação. A década de 1980 trouxe uma desaceleração no sistema educacional devido à crise econômica e à inflação crescente que impactaram o setor de maneira inesperada.

Durante essa década, muitas instituições privadas cresceram por meio de fusões e incorporações de estabelecimentos menores, formando federações de escolas que posteriormente se transformaram em universidades. Embora o número de universidades tenha permanecido estável entre 1975 e 1985, as federações de faculdades ou faculdades integradas experimentaram um crescimento significativo.

De acordo com Raniere (2000), no Brasil durante o período entre os anos 1970 e 1990, a educação superior e as políticas públicas educacionais mostraram-se fragmentadas e de curto prazo, o que resultou na expansão do setor privado. Isso ocorreu devido às autorizações para a criação de novos cursos e instituições, incentivadas pelo regime de financiamento público facilitado, que acompanhou a crescente demanda por educação superior.

Nas Lutas Sociais a partir da Redemocratização, é a partir da década de 1980, como afirmado por MacCowan (2005), é possível narrar com maior clareza que ocorreu

³ O milagre econômico brasileiro, corresponde ao crescimento econômico ocorrido no Brasil entre os anos de 1968 a 1973, é um período de grande desenvolvimento econômico e crescimento do Produto Interno Bruto Brasileiro, o PIB, fundamentado no alto investimento e empréstimo de capital estrangeiro.

uma reorganização no campo educacional, impulsionada pelos novos modelos políticos e econômicos introduzidos globalmente. Durante esse período, destacou-se a entrada das organizações privadas em várias áreas de serviços, incluindo os serviços educacionais que antes eram predominantemente oferecidos pelo setor público.

Com a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã⁴, consolidou-se como o principal símbolo do processo de redemocratização do país. A sociedade brasileira recebeu uma Constituição que garantia a liberdade de pensamento e estabelecia mecanismos para evitar abusos de poder do Estado. No entanto, essa Constituição também autorizava a iniciativa privada a atuar no setor educacional, incluindo a Educação Superior. Esse período também testemunhou um notável desenvolvimento e expansão da Educação Superior, como resultado das políticas públicas implementadas.

O texto constitucional representa um dos principais marcos da redemocratização do Brasil. A Constituição Federal de 1988 é elaborada após os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que é instalada em 01/02/1987 e presidida pelo Ministro do STF José Carlos Moreira Alves.

Além disso, ao comparar a estrutura do ensino superior na América Latina, Durham (2003) explica que até o final da década de 1980, o Brasil tinha uma tendência de ensino privado, enquanto outros países da região concentravam-se em universidades públicas estatais, mantidas por iniciativas públicas ou confessionais e subsidiadas parcialmente pelo Estado.

Como já é discutido anteriormente, a política educacional brasileira está intrinsicamente ligada ao papel desempenhado pelo Estado em diferentes períodos históricos nacionais. Nesse contexto, para o final da década de 1980 e o início da década de 1990, Lima e Martins (2005) mencionam a redefinição das características do Estado, que passou a adotar uma abordagem de “Estado mínimo”. Eles também destacam a orientação do Banco Mundial desde a década de 1990, que propõe que o papel do Estado seja direcionado para a gestão de um mundo em transformação, formando assim um novo bloco histórico conservador em defesa do capital a ser gerado.

⁴ Ficou conhecida como "Constituição Cidadã", por ter sido concebida no processo de redemocratização, iniciado com o encerramento da ditadura militar no Brasil (1964–1985). É composta por 250 artigos, sendo a segunda maior constituição do mundo, depois da constituição da Índia.

Os anos após 1990 são caracterizados por um cenário dinâmico, particularmente marcado pela implementação do “Plano Real”⁵ em 1994 e por mudanças no âmbito educacional, incluindo a crescente privatização do ensino superior e a reestruturação das funções estatais. Referindo-se a 1992, quando o Presidente Fernando Collor de Mello estava no poder, Silva Junior e Sguissardi (2001) ressaltam as políticas públicas voltadas para a educação que direcionavam as instituições públicas a entrarem na concorrência de mercado, buscando recursos na iniciativa privada. Nesse processo, além de não trazerem benefícios substanciais às instituições, levaram as universidades a se submeterem à lógica do mercado e à busca pelo lucro.

Silva Junior e Sguissardi (2001) relatam que durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Brasil passou por um período de intensas reformas, sendo submetido, apesar de suas particularidades, aos interesses do capital, influenciados principalmente por organizações multilaterais como o Banco Mundial. Nesse contexto, as reformas eram retratadas nos discursos governamentais como necessárias e inevitáveis.

Levando em consideração o cenário descrito, Shiroma, Moraes e Evangelista (2007) destacam que a Lei nº 9.394/1996, por exemplo, flexibilizou o acesso ao ensino superior, como ilustrado em seu Art. 44. Essa mesma legislação também trouxe flexibilizações na estrutura e funcionamento dos cursos superiores, permitindo o credenciamento de cinco tipos de instituições: centros de educação superior, escolas superiores, faculdades, institutos e universidades. Dessa forma, a política educacional adotada nesse período, dentro dos parâmetros legais, contribuiu para o fortalecimento do ensino superior privado, que continuou a se expandir nos anos subsequentes.

Quanto à organização curricular dos cursos de graduação, observa-se que, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), os currículos em diversos níveis educacionais eram considerados inadequados às necessidades da população estudantil. A partir desse entendimento, Moraes e Evangelista (2007) mencionam a necessidade de reformas curriculares em todos os níveis, visando atender às demandas da sociedade contemporânea.

Dentro desse contexto de reformas no ensino superior, marcado pela reestruturação das funções estatais e pelo aumento da privatização do ensino, é que

⁵ O Plano Real é um conjunto de reformas econômicas implementadas no Brasil, em 1994, no governo de Itamar Franco, na primeira metade dos anos 1990, criado pela MP. nº 434/94.

se insere o desenvolvimento das DCN's para os cursos de graduação, conforme estabelecido na LDB. Essas diretrizes refletem as mudanças e movimentos de reforma que caracterizaram a década de 1990.

Nos governos subsequentes, sob a liderança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e da Presidenta Dilma Rousseff (2011–2016), foram evidenciadas tendências e contradições específicas nas políticas públicas para a educação superior, como destacado por Soares (2020). De acordo com o autor, a expansão da educação superior, que teve início no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ganhou destaque e força durante a administração do Partido dos Trabalhadores (PT). Nesse período, surgiram novos elementos, como a implementação de programas que acabaram beneficiando o setor privado na esfera educacional e a ampliação da rede pública de ensino superior.

Em relação à abordagem adotada na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Carvalho (2014) ressalta que, no que diz respeito ao financiamento, partiu-se do reconhecimento de que a taxa de escolaridade líquida no ensino superior brasileiro estava muito aquém da meta de 30% estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010). Nesse contexto, o governo adotou duas principais estratégias: direcionar recursos do fundo público diretamente para as instituições federais e destinar recursos indiretos por meio de incentivos fiscais às instituições privadas de ensino superior.

Quanto à agenda governamental desse período, Carvalho (2014) explica que a política educacional tinha duas principais intenções: reorganizar os mecanismos visando à expansão das instituições federais de ensino e manter o crescimento absoluto do sistema de ensino superior, com um predomínio notável no setor privado. No caso das instituições federais, a autora destaca que houve esforços para construir novos campi, além dos já existentes.

Nesse contexto, também é criado o Programa de Apoio de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Trombini, Rocha e Lima (2020) esclarecem que o REUNI tinha como objetivo criar as condições necessárias para ampliar o acesso e a permanência na educação superior, especialmente no nível de graduação, visando otimizar a infraestrutura física e os recursos humanos das universidades federais já existentes.

Os recursos financeiros e instrumentos aplicados ao ensino superior privado, notadamente por meio dos programas PROUNI e Financiamento Estudantil (FIES), permitiram que a mercantilização da educação continuasse a vigorar de forma vigorosa no âmbito da educação superior durante os governos dos Presidentes Lula e Dilma. Além disso, conforme apontado por Gadotti (2012), os incentivos econômicos oferecidos ao setor educacional privado parecem servir como uma maneira de mascarar a negligência do Estado em relação à educação, representando uma tentativa de evitar o enfrentamento direto da questão educacional, relacionada aos aspectos econômicos e ao lucro dentro do contexto capitalista.

Com a mudança na gestão do governo após o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff em 2016 e a subsequente posse do Presidente Michel Temer, para o mandato de 2016–2018, observaram-se transformações nas políticas públicas voltadas para a educação superior. Como destaca Fonseca (2018), o estímulo à expansão das universidades federais deixou de ser uma prioridade. O autor menciona que, em 2017, ocorreu uma redução no orçamento das universidades públicas, algo que não era observado há várias décadas.

Portanto, ao delinear brevemente os momentos dos governos, chegamos ao período da presidência de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022), no qual ocorreram diversas manifestações públicas marcadas por oposição a projetos propostos para o ensino superior público. Esses projetos tinham como objetivo exercer um controle político-ideológico dentro das universidades, incluindo a mudança na forma de seleção de reitores para as instituições de ensino federais. Essa mudança seria implementada por meio da Medida Provisória nº 914/2019, cuja vigência expirou em junho de 2020.

No projeto de governo do Presidente Bolsonaro, é perceptível a abordagem de governança que enfatiza a economia por meio de políticas neoliberais. Oliveira (2020) em um artigo publicado na ANPED Centro-Oeste⁶, aponta que as instituições de

⁶ A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) é uma entidade sem fins lucrativos que congrega programas de pós-graduação *stricto sensu* em educação, professores e estudantes vinculados a estes programas e demais pesquisadores da área. Ela tem por finalidade o desenvolvimento da ciência, da educação e da cultura, dentro dos princípios da participação democrática, da liberdade e da justiça social. Dentre seus objetivos destacam-se: fortalecer e promover o desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa em educação, procurando contribuir para sua consolidação e aperfeiçoamento, além do estímulo a experiências novas na área; incentivar a pesquisa educacional e os temas a ela relacionados; promover a participação das comunidades acadêmica e científica na formulação e desenvolvimento da política educacional do País, especialmente no tocante à pós-graduação.

ensino superior federais foram alvo de ações do governo que afetaram sua autonomia, incluindo alterações na forma de escolha de reitores. Além disso, o governo buscava introduzir projetos nos quais as instituições federais de ensino superior seriam geridas por Organizações Sociais (OS)⁷.

A série histórica dos governos ressalta um desalinhamento de propostas para a Educação Superior, às vezes retrocedendo, às vezes ampliando acessos. A narrativa que emerge é a necessidade urgente de compreender o ensino superior como algo fundamental para a formação dos jovens brasileiros, indo além da perspectiva do emprego e abrangendo o cultivo de uma educação humanística e crítica para a sociedade.

2.2 As políticas públicas para a organização do Curso de Direito

A presente seção tem como objetivo proporcionar os elementos necessários para compreender o contexto de implementação dos Pareceres, Resoluções e Diretrizes Curriculares da Graduação de Direito, oferecendo uma explicação sobre sua regulamentação. Simultaneamente, busca destacar alguns dos principais pontos discutidos nos Pareceres, Resoluções e Diretrizes Curriculares Nacionais da Graduação de Direito que foram publicados ou homologados durante o período de 2001 a 2020. Esses documentos foram elaborados por relatores relevantes para a construção das normativas. Portanto, no âmbito dos cursos de Direito, esta seção explora as ramificações dessas normas em diferentes propostas curriculares, as quais é apresentada aqui.

O direito e as políticas públicas são elementos interligados que desempenham um papel na estruturação da sociedade e na busca por um bem-estar coletivo. O direito, em sua essência, refere-se ao conjunto de normas, regras e princípios que regulam as relações entre os indivíduos e as instituições, bem como entre as próprias instituições. Como destacado por René David e John Brierley em “Majestade do Direito”, o direito é um mecanismo essencial para manter a ordem e a justiça em uma sociedade.

⁷ Organização Social (OS) é um tipo de associação privada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que recebe subvenção do Estado para prestar serviços de relevante interesse público, como, por exemplo, a saúde pública.

As políticas públicas, por outro lado, representam as estratégias, ações e decisões pelo governo com o objetivo de abordar questões de interesse público. Dentre os diversos campos de atuação das políticas públicas, a educação é uma área de destaque, uma vez que possui um impacto direto no desenvolvimento social e econômico de uma nação.

A implementação de políticas educacionais educativas é essencial para promover a igualdade de oportunidades e a formação de cidadãos capacitados. As políticas públicas desempenham um papel na educação ao definirem diretrizes, investimentos e metas a serem alcançadas no sistema de ensino. Através da alocação de recursos e da definição de estratégias pedagógicas, o governo pode influenciar diretamente a qualidade da educação oferecida à população. Segundo o relatório da UNESCO "Educação para Todos Global Monitoring Report 2015", políticas públicas bem elaboradas podem contribuir para a universalização do acesso à educação de qualidade, melhorando assim o capital humano de um país.

Além disso, as políticas públicas também desempenham um papel na promoção da igualdade, elas podem ser usadas como instrumentos para combater a discriminação e garantir que todos, independentemente de sua origem, gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica, tenham acesso às oportunidades educacionais.

No entanto, é sublinhar que a eficácia das políticas públicas depende da sua implementação adequada, fiscalização constante e adaptação às necessidades em constante evolução da sociedade. É um desafio contínuo para os governos equilibrarem os recursos disponíveis com as demandas da população.

O direito e as políticas públicas desempenham papéis complementares na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O direito fornece o quadro normativo, enquanto as políticas públicas representam a aplicação prática dessas normas. A educação é apenas um dos muitos campos em que esses dois conceitos se entrelaçam, moldando o presente e o futuro de uma nação. É imperativo que esses elementos sejam desenvolvidos e monitorados com base em evidências sólidas e com o objetivo de promover o bem-estar de todos os cidadãos.

O direito, como um pilar fundamental da sociedade, desempenha um papel crucial na garantia dos direitos individuais e coletivos. Como destacado por John Rawls em "Uma Teoria da Justiça", o direito tem a responsabilidade de garantir que a

distribuição de recursos e oportunidades seja equitativa e que os menos privilegiados na sociedade sejam protegidos contra discriminação e marginalização.

Quando analisamos o impacto das políticas públicas na educação, é evidente que elas desempenham um papel transformador. O acesso à educação é frequentemente considerado um direito humano fundamental, conforme proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. As políticas públicas que promovem o acesso universal à educação são essenciais para capacitar as gerações presentes e futuras.

Um exemplo notável de política pública que influenciou a educação é o programa “Bolsa Família”, esse programa de transferência de renda ajudou a aumentar a frequência escolar e reduzir a evasão, beneficiando milhões de crianças de famílias de baixa renda.

Além disso, as políticas públicas podem moldar a qualidade da educação por meio de regulamentações, investimentos em infraestrutura e capacitação de professores. Um exemplo notável disso é o sistema educacional da Finlândia, destacado por Pasi Sahlberg em “Lições finlandesas: o que o mundo pode aprender com a mudança educacional na Finlândia?”. As políticas finlandesas enfatizam a valorização dos professores e a liberdade nas salas de aula, resultando em um sistema de ensino altamente eficaz.

No entanto, as políticas públicas não são isentas de desafios. É essencial garantir que sejam baseados em evidências sólidas, que a transparência haja na alocação de recursos e que seja flexível o suficiente para se adaptar às mudanças sociais e tecnológicas em constante evolução.

Concluindo, o direito e as políticas públicas são ferramentas poderosas que moldam a sociedade e influenciam diretamente a educação e outros aspectos da vida das pessoas. À medida que as sociedades em todo o mundo enfrentem desafios complexos, a interação entre o direito e as políticas públicas continuem a ser um campo vital para promover a justiça, a igualdade e o progresso social. É um compromisso constante com o aprimoramento dessas políticas que nos ajudarão a construir um mundo mais equitativo e inclusivo para todos.

Compreender a interação entre o direito e as políticas públicas é essencial para promover o bem-estar coletivo e abordar as questões complexas da sociedade contemporânea. O direito estabelece as bases normativas para a convivência social, garantindo que os direitos individuais e coletivos sejam respeitados. No entanto, a

efetivação desses direitos depende muitas vezes da implementação de políticas públicas adequadas.

A educação é um exemplo ilustrativo dessa interconexão. O direito à educação é reconhecido internacionalmente como um direito fundamental, e os sistemas legais em todo o mundo refletem esse compromisso. No entanto, garantir o acesso igualitário à educação de qualidade requer a formulação e implementação de políticas educacionais educativas. As políticas públicas direcionam recursos para a construção de escolas, treinamento de professores e desenvolvimento de currículos, impactando diretamente a experiência educacional dos alunos.

Além disso, a política educacional também pode ser uma ferramenta poderosa para a promoção da igualdade. Por exemplo, a implementação de políticas de cotas raciais ou socioeconômicas em universidades visa compensar desigualdades históricas, garantindo que grupos sub-representações tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

Outro aspecto fundamental é o papel do Judiciário na promoção dos direitos e na supervisão das políticas públicas. Em muitos casos, os tribunais desempenham um papel ativo na interpretação das leis e na fiscalização da implementação das políticas públicas. Quando direitos individuais ou coletivos são violados, os tribunais podem ser acionados para garantir a justiça e a proteção legal.

A Constituição de 1988 no Brasil é um exemplo marcante desse entrelaçamento entre direito e políticas públicas. Ao rejeitar a estrita separação dos poderes, a Constituição abriu caminho para um sistema no qual o Judiciário desempenha um papel fundamental na promoção de políticas públicas em áreas como saúde, educação e meio ambiente.

No entanto, para que essa interação seja eficaz, é essencial que as políticas públicas sejam baseadas em evidências sólidas e alinhadas com os princípios democráticos e de justiça. Além disso, a participação ativa da sociedade civil na formulação e avaliação dessas políticas é crucial para garantir que atendam às necessidades da população.

Em um mundo em constante mudança, o desafio para governos e instituições jurídicas é manter-se adaptado às novas demandas e realidades. Isso requer flexibilidade e capacidade de aprendizagem com experiências passadas para melhorar constantemente as políticas públicas.

Em suma, a relação entre direito e políticas públicas é complexa e interdependente, com impactos profundos na vida das pessoas e na estrutura da sociedade. À medida que enfrentamos desafios cada vez mais complexos, essa interação desempenha um papel vital, imbricando na busca por uma sociedade mais justa, igualitária e progressista.

2.3 As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), os Pareceres e as Resoluções do Curso de Direito

Durante o período de elaboração e tramitação dos Pareceres, Resoluções e suas respectivas Diretrizes Curriculares de Direito, abrangendo os anos de 2001 a 2020, ocorreram mudanças na liderança do governo federal e também no Ministério da Educação.

Com a implementação das Diretrizes Curriculares a partir de 2001, é possível observar a influência de interesses de natureza política, social e econômica no processo de formulação das normas que regem os cursos de Direito no Brasil, bem como na estruturação de seus currículos. Isso é evidenciado nas próprias Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e nos Pareceres que as embasaram. De acordo com o Relatório do Parecer (CNE/CES nº 0146/2002), as mudanças visavam a responder de maneira mais ágil e desimpedida às dimensões políticas dos cursos, eliminando restrições prévias.

A mudança de presidentes ao longo desse período trouxe consigo diferentes perspectivas ideológicas e prioridades políticas, que inevitavelmente se refletiram na política educacional do país, incluindo nas diretrizes curriculares. Essas mudanças no cenário político influenciaram a maneira como as políticas educacionais eram concebidas, implementadas e interpretadas, afetando diretamente as diretrizes que orientam os cursos de Direito e sua estrutura curricular e, as mudanças dos ministros da Educação também tiveram influência nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito.

Os currículos dos cursos de Direito podem ter sido impactados por mudanças nos governos e nos secretários de educação. Muitas orientações ideológicas e prioridades políticas de cada época podem ter influenciado a política educacional, incluindo a forma como os cursos de direito foram estruturados. Isto pode afetar tanto a abordagem pedagógica quanto as áreas de ênfase dentro dos currículos.

Desse modo, passa-se, agora, à análise dos Relatórios e Normas, descrevendo sobre os seus conteúdos constantes nas DCN's que regem o curso de graduação em Direito, a fim de conhecer sua estrutura e os avanços apresentados nas normatizações, como resoluções e pareceres, expedidos pelo Ministério da Educação/MEC, exposto no Quadro 1:

Quadro 1. Pareceres DCN's 2001 a 2020

Parecer	Assunto
CNE/CES nº 0146/2002	Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design.
CNE/CES nº 67/2003	Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's dos Cursos de Graduação.
CNE/CES nº 0055/2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.
CNE/CES nº 211/2004	Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.
CNE/CES nº 236/2009	Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que são submetidos.
CNE/CES nº 362/2011	Solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica.
CNE/CES nº 150/2013	Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.
CNE/CES nº 635/2018	Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.
CNE/CES nº 757/2020	Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

O marco inicial desse processo ocorreu no ano de 1995 com a promulgação da Lei nº 9.131, que promoveu alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961. Essa lei concedeu à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) a competência para deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação para os cursos de graduação. Dessa forma, a Lei nº 4.024/1961, que é parcialmente revogada, manteve os Artigos 6º ao 9º, nos quais a Câmara de Educação Superior recebeu a atribuição de aprovar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

Com a homologação do Parecer CNE/CES nº 146/2002, as bases para as Diretrizes Curriculares Nacionais foram estabelecidas, buscando resumir a concepção de diretrizes curriculares nacionais que havia sido moldada nos anos seguintes à Lei de 1995. Nesse contexto, houve uma mudança significativa em relação à abordagem anterior dos currículos mínimos. Segundo Rodrigues (2005), o referido parecer introduziu várias abordagens que destacam nitidamente essa diferença na organização curricular. Segundo o autor:

1. Enquanto os currículos mínimos estavam comprometidos com a emissão de um diploma para o exercício profissional, as Diretrizes Curriculares Nacionais não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas, de acordo com o art. 48 da LDB, se constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares; 2. enquanto os currículos mínimos encerravam a concepção de exercício do profissional, cujo desempenho resultaria especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes, enfeixadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados em uma resolução por curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais concebem a formação de um nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas emergentes demandas [...] (Rodrigues, 2005, p. 108).

É notável destacar que o Parecer CNE/CES nº 0146/2002 teve sua tramitação impulsionada pelo interesse do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, com o foco principal nas Diretrizes Curriculares Nacionais de diversos cursos de graduação, incluindo Direito, Ciências Econômicas, Administração,

Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design.

O relatório do Parecer mencionava que tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024 de 1961, em seu art. 9º, quanto a Lei de Reforma Universitária nº 5.540 de 1968, no art. 26, atribuíam ao então Conselho Federal de Educação a responsabilidade de definir os currículos mínimos dos cursos de graduação, aplicáveis em todo o país. Esses currículos mínimos eram caracterizados por uma especificação detalhada de disciplinas e cargas horárias que precisavam ser obrigatoriamente cumpridas sob pena de não reconhecimento do curso e restrição da liberdade das instituições de criar projetos pedagógicos mais inovadores e diversificados para atender às demandas específicas dos cursos e do mercado de trabalho.

As Diretrizes Curriculares Nacionais trouxeram uma mudança significativa ao permitir uma maior flexibilidade e liberdade às instituições na elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) para cada curso. Isso incluiu a capacidade de ajustar as atividades curriculares e seus conteúdos de acordo com as evoluções da ciência, tecnologia, ambiente social e demandas políticas, proporcionando uma resposta mais dinâmica às mudanças da sociedade.

No caso específico das Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, conforme detalhado no Parecer CNE/CES nº 0146/2002, foram estabelecidas características peculiares que permitiram uma abordagem mais flexível e atualizada no ensino do Direito, considerando as novas demandas da área e da sociedade em geral.

a) Perfil desejado do Formando: O objetivo é proporcionar ao estudante de graduação uma formação sólida e abrangente, tanto no âmbito geral quanto humanístico. Isso implica desenvolver a capacidade de analisar, interpretar e valorizar fenômenos jurídicos e sociais. Além disso, o graduando deve cultivar uma postura reflexiva e uma visão crítica da realidade, ao mesmo tempo em que adquire as qualificações necessárias para enfrentar os desafios da vida, do trabalho e do exercício da cidadania;

b) Competências e Habilidades: A formação deve capacitar o estudante a ler, compreender e produzir textos de forma eficaz. Isso envolve a habilidade de interpretar informações e realizar pesquisas, além de desenvolver uma

atuação adequada e eficiente, com as habilidades necessárias para a aplicação apropriada do Direito;

c) Conteúdos Curriculares: Os projetos pedagógicos dos cursos e a organização curricular devem incorporar conteúdos que abranjam três eixos interligados. O primeiro é a Formação Fundamental, que engloba conhecimentos essenciais para uma base sólida. O segundo é a Formação Profissional, que deve fornecer as competências técnicas e específicas relacionadas ao campo do Direito. O terceiro é a Formação Prática, que visa proporcionar experiência prática e aplicação do conhecimento adquirido.

As discussões sobre os currículos dos cursos de graduação refletem uma arena de conflitos entre diferentes interesses e especificidades dentro da política educacional. Arroyo (2013) enfatiza que o currículo é o cerne e o elemento central mais estruturante de todo o ambiente escolar, sendo um território altamente normatizado.

No caso das Diretrizes Curriculares delineadas no Parecer CNE/CES nº 0146/2002, aprovado em 03/04/2002, o Relatório, mais especificamente na seção III Considerações Finais, nº 9.5, destaca a relação entre as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares Gerais do curso de graduação em Direito. Isso se relaciona com as orientações e diretrizes estabelecidas pelos Pareceres nº 776/97 e 583/2001. Essas diretrizes convergem, abrangendo todos os cursos, inclusive os de graduação em Direito, uma vez que a Portaria nº 1.886/94 e a Portaria MEC nº 1.252/2001 não mais são válidas na ordem jurídica. Essa incoerência da referida Portaria e as subsequentes é apontada no Parecer CES nº 507, de 19/05/99, resultando em um contraponto que confere consistência às Diretrizes Curriculares Nacionais e às diretrizes da graduação em Direito.

No ano de 2003, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 67/2003, é deliberado o Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. O propósito é reunir, em um único parecer, todas as referências normativas da CES relacionadas à concepção e conceituação dos Currículos Mínimos Profissionalizantes estabelecidos pelo então Conselho Federal de Educação, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais determinadas pelo Conselho Nacional de Educação. Essa ação visa criar um instrumento fundamental para subsidiar Pareceres e Resoluções

da CES, estabelecendo um alinhamento com a LDB (Lei nº 9.394/96) e o PNE (Lei nº 10.172/2001).

No contexto do Parecer CNE/CES nº 67/2003, os objetivos centrais para a fixação dos currículos mínimos dos cursos de graduação em Direito, válidos para todo o país, foram os seguintes (Parecer CNE/CES nº 67/2003):

- a) Igualdade de Oportunidades:** Garantir que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades, com critérios uniformes para os estudos. Isso implicava que os conteúdos e a duração dos cursos fossem os mesmos em todas as instituições de ensino, assegurando padrões uniformes de oferta curricular em nível nacional.
- b) Uniformidade Profissionalizante:** Assegurar uma uniformidade mínima de formação profissional a todos os formandos, com variações apenas em relação a disciplinas complementares e optativas;
- c) Facilitação de Transferências:** Facilitar a transferência de estudantes entre instituições, seja dentro da mesma localidade ou entre localidades diferentes, sem que isso resultasse em atrasos na conclusão do curso ou perda de créditos já realizados na instituição de origem;
- d) Garantia de Prerrogativas Profissionais:** Fornecer diplomas profissionais que assegurem o exercício das prerrogativas e direitos da profissão, conforme definido em legislações relevantes;
- e) Flexibilidade na Duração dos Cursos:** Permitir a definição de tempos úteis mínimos, médios ou máximos para a duração dos cursos, desde que esses tempos não comprometessem a qualidade da formação e se mantivesse o número mínimo de créditos ou cargas horárias-aula estabelecidas no currículo aprovado.

Vale destacar que os paradigmas das Diretrizes Curriculares Nacionais objetivam servir de referencial para as instituições na ordenação de seus programas de formação, permitindo flexibilização e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. No entanto, devem também motivar a criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, fornecendo subsídios para definir múltiplos perfis profissionais e garantindo maior diversificação nas carreiras. Essa abordagem visa promover a integração do ensino de graduação

com a pós-graduação, priorizando, nos egressos, competências intelectuais que reflitam a diversidade das demandas sociais (Parecer CNE/CES nº 67/2003, p. 4).

No âmbito das Considerações Finais do Parecer CNE/CES nº 67/2003, embora relevantes, a fixação das cargas de trabalho correspondentes a um ano letivo é relevante devido à mobilidade profissional, impulsionada pela internacionalização dos mercados. Além de possibilitar a comparação e o reconhecimento dos títulos profissionais, a internacionalização também depende da garantia de que todos possam competir em igualdade de condições diante dos parâmetros estabelecidos. Essa definição das cargas correspondentes aos anos letivos, aliada aos conteúdos, deve garantir e promover a mobilidade de estudantes, professores e profissionais, permitindo a validação e transferência de estudos feitos em outros países ou universidades.

Ainda em 2003, por meio do Parecer CNE/CES nº 0136/2003, originado de uma demanda do Senhor Danilo Amaral, membro do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA), residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, surge um questionamento sobre o Parecer CNE/CES nº 776/97, que aborda as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. O consultante fundamenta sua dúvida confrontando o art. 43 com o art. 48 da LDB nº 9.394/96, focando que, de acordo com o primeiro, “o objetivo do ensino superior é o de formar profissionais aptos (capazes) para o exercício profissional”, por meio de cursos de graduação submetidos a avaliações e renovações periódicas de reconhecimento pelo MEC. Já o art. 48 assegura a obtenção do diploma de graduação como prova da formação superior recebida para o exercício da profissão, excluindo a OAB e outros Conselhos profissionais da exigência de formação.

Em resposta, é explicado que o graduado deve possuir a formação para exercer uma profissão, sem que o diploma e o início do exercício profissional sejam aspectos concomitantes. As condições para o início do exercício profissional não residem no diploma, mas nas exigências dos Conselhos Profissionais. Os papéis dos Sistemas de Ensino e dos Conselhos Profissionais são complementares, cabendo aos primeiros oferecer a formação de qualidade e aos últimos fornecer o registro profissional, bem como fiscalizar a ética e competência na profissão.

No ano seguinte, em 2004, é aprovado o Parecer CNE/CES nº 0055/2004, que trata das DCN's para o curso de graduação em Direito. Em seu Relatório, é fundamentado que a Lei nº 9.131, sancionada em 24/11/95, deu nova redação ao Art.

9º, § 2º, alínea “c”, da então LDB nº 4024/61, conferindo à CES do CNE a competência para a elaboração do projeto das DCN's, que orienta os cursos de graduação. Essa competência. Para orientar a elaboração das propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais, o CNE/CES editou os Pareceres nº 776, de 3/12/9. A SESu/MEC também convocou as Instituições de Ensino Superior por meio do Edital nº 4, de 04/12/97, para ampliar o debate sobre a elaboração das DCN's dos Cursos de Graduação, envolvendo a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe, setor produtivo e outros envolvidos. As contribuições foram regulamentadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área.

Constatou-se, por meio das informações apresentadas no Relatório, que no que diz respeito aos Currículos Mínimos, o Referencial concentrou-se na concepção, extensão e objetivos desses currículos, estabelecidos por curso de graduação. Isso permitiu a elaboração de grades curriculares correspondentes, garantindo a concessão de diplomas profissionais e o exercício das prerrogativas específicas de cada profissão. No entanto, no que se refere às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Parecer elencou os princípios que fundamentam sua formulação, destacando a relação entre o regime anterior e o novo proposto para a ordem jurídica⁸.

Dessa forma, caso a Instituição opte por incluir no currículo do curso de graduação em Direito trabalhos de curso ou de graduação, conforme as modalidades mencionadas neste Parecer, deve emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu conselho superior acadêmico. Essa regulamentação deve conter critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação obrigatórios, além de seguir as diretrizes técnicas relacionadas com a elaboração desses trabalhos (Parecer CNE/CES nº 0055/2004).

O Parecer CNE/CES nº 0055/2004 passou por um reexame em 02/07/2004, no qual é solicitada a reconsideração das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Por meio do Parecer CNE/CES nº 211/2004, aprovado em

⁸ É uma das acepções (interpretações) do termo Direito, que designa um sistema de normas que regula a conduta humana e que, diferentemente das demais ordens sociais, contém o elemento da coação, isto é, exige determinado comportamento expresso por uma norma ligando o comportamento oposto a um ato de coerção, apoiado no uso da força, explicita Kelsen (2008, p. 169). A ordem jurídica, como visto, prescreve um dever ser, o qual, uma vez contrariado, atrai a incidência de determinada sanção compreendida por um prêmio (representado por uma vantagem) ou por um castigo (desvantagem), uma pena - como é mais usual.

08/07/2004, o Relatório tratou da demanda encaminhada ao Conselho pela Associação Brasileira de Ensino de Direito (ABEDI).

No mérito do Parecer, em relação ao pedido de reconsideração, a ABEDI explicitou sua participação no processo de elaboração das DCN's para a graduação em Direito, conforme consta no texto do Parecer. Todos os fatos relacionados com a narrativa do debate durante a elaboração das diretrizes foram delineados. Nesta seção, prevaleceu o enfoque na existência e nas impugnações dos Pareceres CNE/CES nº 100/2002. O debate entre a ABEDI e os Conselheiros concentrou-se em quatro itens específicos: carga horária, conteúdos curriculares, duração do curso, estágio curricular e monografia.

Prosseguindo com a análise do mérito, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) para o curso de graduação em Direito devem se adaptar a uma dinâmica que focalize os diferentes perfis de desempenho exigidos pela sociedade em momentos diversos. Em face das mudanças sociais em constante diversificação, as DCN's devem ser capazes de lidar com novas tecnologias mais avançadas, situações jurídicas complexas e até mesmo revisões necessárias no projeto pedagógico do curso de Direito. Esse processo de aprimoramento e resolução de demandas concretas visa formar profissionais do direito que sejam resilientes, possuam autonomia intelectual e conhecimento suficiente para se adaptarem às necessidades emergentes. Isso requer um raciocínio jurídico adequado, postura ética, senso de justiça e uma sólida formação humanística.

Após os debates e discussões relacionados às DCN's do Curso de Graduação em Direito, a Resolução CNE/CES nº 9/2004 é instituída. No preâmbulo dessa resolução, o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação fundamentou seu voto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9131/1995. Essa fundamentação considerou as diretrizes e princípios estabelecidos pelos Pareceres CES/CNE nº 776/97, 583/2001 e 100/2002, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC. Além disso, o Parecer CES/CNE nº 55/2004 também é considerado, e o Parecer CNE/CES nº 211/2004 é reconsiderado e homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 23/09/2004.

Entretanto, após o ano de 2004, os assuntos relacionados às DCN's do Curso de Direito, como uma matéria de interesse da CES e CNE, foram novamente revisados

apenas em 2013. Nesse ano, a revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004 é solicitada pela CES/CNE. Esse pedido de revisão ocorreu em duas ocasiões: primeiro pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Processo nº 23001.000011/2011-46, e posteriormente pelo Presidente do CNE, que recebeu uma proposta de alteração da referida Resolução em 08/11/2012. Essa alteração visava garantir maior segurança aos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) mantidos por instituições de ensino superior que oferecem o curso de Direito.

No voto do Relator, é percebido que seria possível ajustar a terminologia empregada na Resolução CES/CNE nº 9/2004, e essa questão poderia ser apreciada por uma Comissão específica designada pela Câmara. O Relator também reforçou o entendimento de que não haveria interferência de conselhos profissionais nas atividades acadêmicas. Além disso, é recomendado à CES/CNE que analisasse a proposta de alteração da redação do art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004.

As políticas de educação superior no país abrangem diversos aspectos, como expansão, governança institucional, avaliação e, principalmente, gestão de conteúdo, definição de estratégias curriculares e organização da pesquisa para o desenvolvimento de habilidades e competências que impactarão diretamente os egressos e seu desempenho na sociedade.

Além disso, a revisão das Diretrizes Curriculares do curso de Direito requer um interesse especial da sociedade na área e na continuidade da vigência do currículo atual. Vale ressaltar que a revisão de uma diretriz afeta principalmente a estrutura curricular, indo além da mera atualização de disciplinas e conteúdo.

A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é fundamental nesse processo. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB tem o papel de aprimorar a cultura e as instituições jurídicas, colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar nos pedidos para criação e reconhecimento desses cursos. No entanto, como observado não há ingerência dos conselhos profissionais nas atividades acadêmicas.

Certamente, as Normas relacionadas às DCN's no Curso de Direito passarão por revisões contínuas, visando ao aprimoramento da legislação de acordo com as demandas em evolução da sociedade. Isso ocorreu em 10/12/2020, quando o CNE alterou o Artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, por meio do Parecer CNE/CES nº 757/2020.

No Relatório desse parecer, a CES e o CNE receberam a proposta de alteração das DCN's do Curso de Graduação em Direito, que visava incluir o curso ou área de Direito Financeiro. Essa proposta é encaminhada por meio do Ofício nº 690/2020/GM do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. A inclusão do Direito Financeiro é considerada fundamental para a formação jurídica, devido ao impacto desse tema nas contas públicas, na governança pública e na efetividade das políticas públicas. Também é destacado o alto número de litígios nacionais e regionais relacionados ao Direito Financeiro.

Finalmente, o Relator enfatiza que as DCN's, conforme a versão mais atual regulamentada pela CES do CNE, priorizam as competências em detrimento do conteúdo. Essas diretrizes abordam o conjunto de disciplinas de forma geral, permitindo que os cursos de Direito apresentem um bom desempenho tanto nas áreas básicas quanto nas específicas. Isso contribui para a modernização das abordagens, abrangendo o desenvolvimento teórico e de fronteira das diversas áreas. Portanto, as DCN's do Curso de Graduação em Direito foram instituídas de acordo com esse Parecer (CNE/CES nº 757/2020).

2.4 As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Direito

Os desafios contemporâneos no ensino superior, particularmente nas universidades brasileiras, estão diretamente interligados às novas formas de organização do conhecimento, as quais são mediadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. Esse contexto suscita a demanda por uma educação de alta qualidade, que por sua vez impõe novas exigências aos Sistemas⁹ de Ensino. Diante dessa perspectiva, a presente investigação adota uma abordagem qualitativa com o objetivo de interpretar as mudanças efetuadas na Formação dos Egressos do Curso de Direito, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais. O foco central é compreender se essas proposições têm acarretado sugestões suficientes para garantir uma formação adequada aos egressos, capacitando-os para atuar com competência na sua profissão.

⁹ O Parecer Nº 30/2000-CNE/CEB preceitua: "O Sistemas de Ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições, voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes".

No livro "Criar Currículo no Cotidiano" (Alves; Macedo; Manhães; Oliveira, 2011), os autores abordam a construção do currículo de forma prática e contextualizada, considerando o ambiente escolar e os participantes envolvidos. Eles destacam a importância de um currículo especial para as necessidades dos alunos, enfatizando a participação ativa e a aprendizagem significativa. Aspectos como contextualização, flexibilidade, participação dos alunos, diversidade e inclusão visam criar currículos eficazes e adaptados ao contexto brasileiro, proporcionando educação de qualidade.

Durham, em "Educação Superior, pública e privada (1808–2000)", realiza uma análise histórica e crítica do sistema de ensino superior no Brasil, abrangendo desde o século XIX até 2000. O objetivo principal é examinar a evolução das instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas, e destaca os desafios enfrentados ao longo desse processo. O autor explora as complexas relações entre essas instituições, discutindo a competição, a colaboração e as implicações das políticas públicas ao longo do tempo.

No artigo "Democracia e Acesso à Universidade no Brasil" (Fonseca, 2018), o autor investiga a relação entre democracia e acesso ao ensino superior no Brasil de 1995 a 2017. Ele analisa como as políticas educacionais influenciaram o acesso à universidade durante esse período, especialmente em relação à democratização desse acesso. O autor traçou um panorama das políticas públicas que impactaram o acesso à educação superior no país e destaca a consonância dessas políticas com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), que também buscam inclusão e equidade.

Essas conexões entre políticas educacionais e as DCN's são reforçadas ao explorar as obras "Políticas Públicas e TIC na Educação", que focam nas políticas de Sergipe sobre Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na educação, e "Políticas Públicas para Educação", um artigo de Roberto Leher que aborda a mercantilização da educação em meio aos desafios político-econômicos no Brasil. Ambas as obras revelam relevância paralela às DCN's, seja na busca pela inovação pedagógica diante do avanço tecnológico ou na análise crítica das políticas públicas em prol da qualidade e equidade na educação.

Em resumo, essas análises críticas de obras como "Democracia e Acesso à Universidade no Brasil", "Políticas Públicas e TIC na Educação" e "Políticas Públicas para Educação" destacam vínculos profundos entre as políticas educacionais

discutidas e os princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais. A reflexão crítica, a busca pela inovação pedagógica e o compromisso com a qualidade e equidade emergem como temas unificadores, conectando as apresentações nas obras com as diretrizes que moldam a educação no Brasil.

Além disso, a análise dessas obras evidencia a interseção significativa entre as políticas educacionais e os princípios fundamentais das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's). Através dessa reflexão crítica, é possível observar como os desafios, objetivos e diretrizes delineados pelas DCN's se refletem nas diversas abordagens discutidas nas obras mencionadas.

No livro "Criar Currículo no Cotidiano", a ênfase na participação ativa dos estudantes e na aprendizagem significativamente ressoa com a perspectiva das DCN's de promover uma educação centrada no aluno e voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades relevantes para a vida e a sociedade. A busca por currículos contextualizados e sensíveis às necessidades dos estudantes também está homologada ao propósito das DCN's de garantir uma educação que seja relevante e significativa.

A análise histórica de Durham (2005) em "Educação Superior, pública e privada (1808-2000)" permite compreender a evolução das instituições de ensino superior no Brasil, suas relações complexas e os desafios enfrentados. Esse entendimento histórico é essencial para embasar as decisões políticas e curriculares contemporâneas, em consonância com a premissa das DCN's de considerar a historicidade e a realidade local ao elaborar propostas educacionais.

No contexto do artigo "Democracia e Acesso à Universidade no Brasil", a busca pela inclusão e equidade educacional, temas centrais das DCN's, é explorado sob o enfoque das políticas educacionais adotadas no período. Uma análise das políticas públicas que influenciaram o acesso à educação superior oferece um terreno fértil para entender como as DCN's se enquadram nesse cenário, buscando efetivamente ampliar o acesso e a participação de grupos historicamente marginalizados.

A integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no contexto educacional, discutida em "Políticas Públicas e TIC na Educação", corresponde à visão das DCN's de preparar os estudantes para uma sociedade digital, onde as habilidades relacionadas à tecnologia são essenciais. A ênfase nas estratégias de inovação pedagógica e formação docente está em harmonia com as diretrizes que buscam uma educação que se adapte às mudanças tecnológicas e sociais.

Por fim, a análise do artigo "Políticas Públicas para Educação" de Roberto Leher ressalta a importância da qualidade e equidade na educação, princípios centrais das DCN's. A crítica à mercantilização educacional e a busca por uma educação que seja acessível e de excelência se alinham com a visão de uma educação que promova o desenvolvimento integral dos alunos, independentemente de suas origens ou condições.

Assim, ao explorar as obras mencionadas à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, é evidente que as reflexões e os debates apresentados nelas são elementares para uma compreensão mais ampla e contextualizada das políticas educacionais no Brasil. As DCN's atuam como um guia que abrange os princípios fundamentais de inclusão, equidade, participação ativa dos alunos, inovação pedagógica e qualidade educacional, e esses princípios ecoam nas análises críticas presentes nas obras examinadas. A interseção entre esses conceitos reforça a importância de políticas educacionais homologadas com as necessidades dos estudantes e da sociedade, conforme delineado pelas DCN's.

Assim, acerca das DCN's, que são as normas regulatórias que orientam o planejamento dos currículos das escolas, conforme a Câmara de Educação Básica (CEB) nº 2/1998, tendo o foco no marco temporal de 2001 a 2020, espera-se que aprimorem à medida que as demandas contemporâneas vão surgindo e possam contribuir para o desenvolvimento de novas competências e saberes necessários aos novos desafios da sociedade.

Nesse preâmbulo, na Resolução da Câmara de Educação Básica – CEB nº 2, de 7 de abril de 1998, em seu Art. 2º, dispõe:

Diretrizes Curriculares Nacionais são o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas (Brasil, 1998).

Quando surgiu a primeira DCN's? Conforme Martins (2004), a primeira Diretriz Curricular Nacional (DCN) emergiu com a Constituição de 1946, marcando o início do ciclo de diretrizes e bases da educação. Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 4.024/61, é estabelecida como uma resposta ao

referido dispositivo legal e constitucional. Esta lei regulamentou a competência da União, reconhecendo que a responsabilidade de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional deveria estar definida em um único texto legal na época. A LDB se configurou como a primeira legislação geral sobre educação.

Consequentemente, ocorreu a descentralização da educação da esfera federal para a estadual, culminando na criação dos Conselhos de Educação que possuíam a competência para emitir instruções e estabelecer atos normativos. Durante o período de vigência dessa LDB, também foram implementadas medidas como a instituição do salário-educação e o desenvolvimento da pós-graduação.

Assim, com a aprovação da LDB nº 4.024/61, consagrou os termos de diretrizes e bases e conciliou os interesses públicos e privados da educação. No interstício de 1961 a 1964, no Governo de João Goulart, a Reforma de Bases, culminou com o Plano Nacional de Alfabetização, inspirado em Paulo Freire, que conviveu com a Organização dos Movimentos Sociais¹⁰ reconhecendo o papel das lideranças revolucionárias na luta pelas transformações de suas realidades.

No período vigente do regime militar, iniciado em 1964 com a destituição do governo de João Goulart por meio de um golpe militar, houve uma mudança de foco na educação, passando a priorizar a formação técnica profissional em detrimento da formação humanista, social e política. Esse período é marcado por turbulências devido ao contexto político-social tenso, com o país enfrentando questões graves, como a questão da terra e os problemas na área da educação, o que resultou em uma convulsão social e polarização política (MOTA, 2014).

Durante a Nova República, nos anos 1980, começaram a surgir restrições nas verbas públicas destinadas às Universidades Federais, o que levou ao gradual desmantelamento dessas instituições. Esse período também testemunhou a intensificação da mercantilização das instituições privadas de ensino no Brasil, transformando-as em negócios altamente lucrativos. No início de 1985, sob o governo de José Sarney, o país embarcou em um processo de redemocratização, marcando uma nova fase na história da educação no Brasil.

¹⁰ Conforme o ensinamento de Paulo Freire, é essencial que se reconheça o papel das lideranças revolucionárias, que o povo junto e engajado na realidade, lutem pela sua transformação. Freire (2019) explica que o homem não se liberta sozinho, mas sim em comunhão, o que norteia, portanto, que a efetivação de qualquer movimento social fracassará se for realizado sozinho, sendo assim, que aja o engajamento de outras pessoas se junte e se articule juntas.

Durante o governo de José Sarney, aprovou-se a Constituição Federal de 1988, que é um marco na consolidação do processo de redemocratização. Essa nova Constituição trouxe propostas como a descentralização administrativa e pedagógica da educação, uma maior valorização dos professores e o reconhecimento das realidades locais, entre outras medidas, todas inseridas na Constituição de 1988.

Nesse contexto, a LDB nº 4.024/1961 descreve que, sendo o ensino uma responsabilidade do poder público, há a possibilidade de a iniciativa privada oferecer educação à sociedade em seus diversos níveis. O Art. 3º da lei preceitua que o direito à educação é assegurado:

I - Pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor; II - Pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos (Brasil, 1961).

Nesse contexto, os debates entre educadores passaram a ocorrer sem as interferências repressivas do Regime Militar, o que possibilitou uma avaliação mais aprofundada da educação brasileira e de seus problemas de forma crítica.

Diante dessas mudanças normativas, o ensino superior brasileiro se transformou em uma mercadoria em meio a uma complexa gama de produtos, especialmente a partir da segunda metade dos anos 1990, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. A Lei 9.131, de 1995, criou o Conselho Nacional de Educação, responsável por estabelecer as diretrizes curriculares para os cursos de graduação. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é aprovada sob a influência do ideário neoliberal (Ruas, 2015).

Durante o governo FHC, sua gestão ficou marcada pela reforma do Estado, cuja implementação é conduzida pelo então Ministro da Administração e Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira, por meio de um modelo gerencialista. “Essa reforma é uma resposta à dimensão do Estado, resultando em sua transformação em um Estado Social” (Pereira, 2008, p. 146). Nesse contexto, a oferta da educação superior passou a ser considerada um serviço oferecido à sociedade, sendo

disponibilizada pela iniciativa privada, e não mais uma obrigação do Estado. Pereira aborda essa mudança da seguinte forma:

[...] a modernização ou o aumento da eficiência da administração pública é o resultado a médio prazo de um complexo projeto de reforma, através do qual se buscará a um só tempo fortalecer a administração pública direta ou o “núcleo estratégico do Estado”, e descentralizar a administração pública através da implantação de “agências autônomas” e de “organizações sociais” controladas por contratos de gestão (1996, p. 18).

Em 2003, um novo ciclo político teve início no Brasil com os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 - 2011) e Dilma Rousseff (2011 – 2016). De acordo com Oliveira et al. (2018), esse período é marcado por avanços significativos nas políticas educacionais, com destaque para os programas de formação inicial e continuada de professores no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024. Nesse contexto, foram aprovadas 20 metas a serem alcançadas em um prazo de 10 anos.

Durante esse período político, diversas mudanças foram introduzidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). Notáveis entre essas mudanças estão a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e tomou outras providências; e a Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2007, que tratou da carga horária mínima e dos procedimentos relacionados à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, modalidade presencial, bem como dos desempenhos profissionais desejados e intrínsecos ao perfil do graduando. Nesse contexto, também se solicitou a possibilidade de aperfeiçoamento da redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que aborda os núcleos de prática jurídica. A solicitação é homologada e publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

Com a posse subsequente de Michel Miguel Elias Temer Lula, para a gestão 2016 - 2018, houve modificações nas políticas públicas relacionadas à educação superior. Conforme Fonseca (2018), o processo de expansão das universidades federais deixou de ser favorecido por recursos públicos, resultando em uma queda no orçamento das universidades públicas em 2017, algo inédito em décadas.

Nesse período, deve-se dar também a narrativa à Resolução nº 5/2018, a presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de

graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES). Assim, elencou em seu 2º disposto um rol de indicações para se estabelecer no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), onde perpassa pelo perfil do graduando, suas competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática, por sua prática jurídica, entra nas atividades complementares, norteia o sistema de avaliação, dá ênfase ao Trabalho de Curso (TC), o regime acadêmico de oferta e a duração do curso.

No preâmbulo, vale narrar e destacar no Art. 2º, os incisos I, II e III, na Resolução citada anteriormente, que são descritos como, o perfil do graduando, as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática e complementando, com a prática jurídica, respectivamente. Assim, nessa narrativa, no Inciso I, ao perfil do graduando deve ser assegurado desde uma formação sólida geral (humanística, capacidade de análise e domínio de conceitos), perpassando pelo domínio das formas consensuais de conflitos, até o desenvolvimento da cidadania desse graduando, como explicitado no seu Art. 3º e Parágrafo Único da Resolução nº 5/2018:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Já ao Inciso II, sobre as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática, é conceituado no Art. 4º, onde o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando, à uma prestação da justiça e ao seu próprio desenvolvimento da cidadania, indispensável ao exercício do Direito. Também, dentre todos os outros Incisos, vale frisar os I, IV e VII. Onde no Inciso I

preceitua essa capacitação do graduando em: “interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas”.

No Inciso II, expõe a metodologia jurídica para: “dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito”.

E em seu Inciso VII, destaca em: “compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito”.

Durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, que abrangeu o período de 2019 a 2022, é homologado o Parecer CNE/CES Nº 498/2020. Esse parecer abordou o prazo de implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) durante a calamidade pública gerada pela pandemia da COVID-19. É levado em consideração as complexidades relacionadas à implementação das DCN's, assim como as necessidades de adaptação das Instituições de Educação Superior às modalidades de ensino não presenciais e as dificuldades na definição de cronogramas curriculares. O parecer prorrogou o prazo de implementação das novas DCN's devido às dificuldades enfrentadas pelas IES e pelos vários aspectos envolvidos na gestão acadêmica, especialmente durante o período de contágio da pandemia da COVID-19. Após amplas discussões, o parecer é homologado por meio de despacho do Ministro, publicado no D.O.U.

Ao longo do percurso histórico da criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, é perceptível como as mudanças sociais e econômicas têm se tornado intrínsecas à revisão das DCN's. Também fica evidente a influência das perspectivas de cada governo, que, por vezes, fragilizam discussões essenciais estabelecidas ao longo da história para a educação.

3 RESULTADOS

A seção em questão é desenvolvida através de um levantamento das produções científicas, englobando um estudo do estado atual do conhecimento relacionado ao tema de investigação. Para isso, é utilizada a Base de Dados da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) como fonte de referência. A escolha dessa base da CAPES é embasada na consideração de que as produções científicas mais recentes e devidamente certificadas estão disponíveis nessa plataforma. A pesquisa é realizada abrangendo artigos, dissertações e teses que abordam a temática em foco.

O processo de busca envolveu a investigação dos trabalhos através dos seus títulos, resumos e uma revisão mais aprofundada das dissertações e teses pertinentes. A seleção dos trabalhos incluiu uma avaliação de sua relevância para o contexto da investigação em questão.

É relevante ressaltar que a investigação se delimitou ao período entre 2005 e o ano de 2020. Esse intervalo de tempo é considerado devido às homologações dos Pareceres que estabelecem as Diretrizes Curriculares, especialmente aquelas relacionadas ao Curso de Direito. Esse período engloba as homologações dessas normas, as quais ganharam substancial importância para a configuração do cenário educacional. Portanto, é necessário apresentar essas normas para uma compreensão abrangente e contextualizada do tema em Revisão Narrativa.

3.1 Os Artigos

Nesta subseção, procedeu-se a uma primeira busca de pesquisas no Portal de Periódicos da CAPES utilizando o termo “DCN’s”, resultando em 5.778 resultados. Diante desse volume, uma etapa subsequente de refinamento é realizada, direcionando a busca para “Periódicos revisados por pares”, o que resultou em 3.412 resultados.

Com o intuito de padronizar e organizar as pesquisas, foram empregadas as expressões “Diretrizes Curriculares Nacionais no Curso de Direito” e “Pareceres para o Curso de Direito”. Essas expressões foram utilizadas para a análise e seleção dos trabalhos, considerando seus resumos e palavras-chave. Foram excluídos aqueles

que continham as palavras nos títulos, mas não as destacavam nos resumos e palavras-chave.

Dessa maneira, obtivemos inicialmente 58 produções científicas que abordavam as “Diretrizes Curriculares Nacionais no Curso de Direito”. Em um refinamento posterior, com foco na temática específica, essa quantidade é reduzida para 20 trabalhos. Utilizando os descritores “Pareceres para o Curso de Direito”, foram encontradas 33 produções científicas. Mediante mais um nível de refinamento e análise minuciosa dos resumos, foram selecionados e elencados 9 trabalhos que melhor se alinhavam e se relacionavam com os temas e assuntos da investigação.

Um procedimento análogo é realizado para os “Pareceres para o Curso de Direito”, resultando inicialmente em 33 produções científicas. Com um refinamento adicional e uma análise mais criteriosa, restaram 10 trabalhos diretamente relevantes para a pesquisa.

Esse processo de busca e refinamento é conduzido com o objetivo de identificar e selecionar trabalhos que compartilhassem temas de investigação semelhantes, garantindo uma narrativa aprofundada e relevante para o desenvolvimento da pesquisa.

Vale salientar que a investigação do estudo levou em consideração a escolha dos trabalhos que mais se aproximaram do Assunto/Tema. Assim, o refinamento no periódico eletrônico é criterioso, buscando produções nas áreas correlacionadas com o conhecimento abordado neste trabalho.

As referidas produções científicas investigadas, em sua maioria, expõem que as DCN's, para serem homologadas, requerem amplos debates e relatórios que são aprovados por meio de seus Pareceres, para serem transformados em Resoluções. No entanto, por outro lado, há poucas pesquisas problematizando a centralização na investigação da elaboração específica desses Pareceres.

Nesse viés, tendo como base as produções relacionadas aos Pareceres e alinhando-se com suas Resoluções, foram encontrados 2 (dois) trabalhos que se conectam com a investigação, a serem expostos:

- a) “Universidade, Currículo e Diretrizes Curriculares no Curso de Direito (2009)”, nessa produção científica, os autores consideram que, o Currículo e as Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito se imbricam com a importância em conduzir as Diretrizes do Ensino Jurídico e o papel das

Universidades para a implantação e o desenvolvimento das novas conjecturas curriculares para o ensino dos Cursos do Direito;

b) “A função e a importância das Disciplinas Propedêuticas na estrutura Curricular dos Cursos de Direito no Brasil (2005)”, o autor nessa produção procura demonstrar a importância e a necessidade na formação dos bacharéis de Direito, objetivando, através das disciplinas Propedêuticas, uma formação geral, humanística, crítica e reflexiva.

Assim, as indicações propostas nas DCN's estão relacionadas com as normativas que existem para direcionar as Universidades, por meio das Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, na busca por reformas, transformações e perspectivas para o futuro da educação jurídica no país.

Em relação ao ponto de vista teórico-metodológico, os estudos se apresentam, em sua grande maioria, como pesquisas qualitativas, com enfoque especialmente na coleta de dados, análise documental e estudos de caso. As investigações mencionadas são predominantemente caracterizadas como pesquisas exploratórias e descritivas.

Através da análise dos artigos, é possível construir um conjunto de conhecimento que consolida a materialização dos estudos científicos considerados padrões para a construção das diretrizes curriculares, revelando na narrativa, as normas que devem ser seguidas. Com isso, as investigações dessas descobertas desempenharam um papel fundamental, tornando-se um elemento de coesão textual que contribui de maneira significativa para a sociedade.

Nesse contexto, Riva (2019), em sua pesquisa, aborda o Parecer do Conselho Nacional de Educação n. 635/2018, por meio da Portaria n. 1.351, de 14.12.2018, publicada no Diário Oficial da União. Esse parecer institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito bacharelado. Destaca-se que o parecer CNE/CES 635/2018 confere à disciplina de Arbitragem, Conciliação e Mediação um papel essencial no curso de graduação em Direito, além de requerer sua inclusão nos planos pedagógicos de todos os cursos. Dessa forma, são apontados os conflitos existentes na sociedade, incluindo a heterocomposição e a autocomposição. Conforme Riva (2019) afirma: "A arbitragem é um dos meios mais antigos de resolução de conflito por um terceiro imparcial (heterocomposição) e está presente no ordenamento jurídico, direta ou indiretamente, desde o Direito Romano até o direito moderno" (p. 269).

Linhares e Linhares consolidam, em seu artigo, a relação entre o currículo e as diretrizes curriculares do curso de Direito. Eles destacam que essa preocupação permeia o ambiente acadêmico, jurídico e estatal, uma vez que esses atores são responsáveis pela tomada de decisões e pela normatização jurídico-educacional. A inserção do estudante no meio jurídico contribui para solidificar as conexões com outras áreas do Direito. Segundo Linhares e Linhares (2010, p. 489), "Sob o prisma jurídico, as diretrizes curriculares são entendidas como normas de condutas regulatórias, de natureza jurídico-educacional, emanadas de normas do Direito Educacional por órgão juridicamente competente".

Em um ensaio, Gutiérrez e Magalhães (2019) discorrem sobre a importância do acesso da população brasileira às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito. Eles enfatizam que o acesso à justiça deve ser fundamentado no meio consensual de resolução de conflitos, respaldado pelo conhecimento dos profissionais de Direito, que têm o papel de garantir e defender os direitos individuais das pessoas. A questão discutida por eles aborda desafios que os profissionais do Direito precisarão enfrentar na interpretação do mundo moderno e da realidade regional (Gutiérrez; Magalhães, 2019, p. 5).

Santos (2020), por sua vez, sustenta em seu estudo os principais métodos para a resolução de conflitos e explora seu impacto no ensino jurídico, particularmente no curso de Direito do estado de Sergipe. Ele revela que essa abordagem pode ser explorada tanto no âmbito teórico quanto no prático. Ao investigar a aplicação dos métodos evolutivos e alternativos de resolução de conflitos em nível nacional, Santos (2020) destaca: "O fato de a doutrina referir-se a outros métodos de solução de conflitos como alternativos, já revela o entendimento pela sua subsidiariedade em relação a um outro método, dito principal" (p. 55).

Em contrapartida, Oliveira e Silva (2015) apresentam a relevância dos instrumentos utilizados no ensino do curso de Direito. Eles refletem sobre a didática empregada, ressaltando que os docentes devem fornecer aos alunos não apenas conteúdos técnicos e conhecimentos gerais, mas também valores sociais. A discussão é enfatizada como um meio para desenvolver o senso crítico dos estudantes e enriquecer sua formação. Além disso, o debate proporciona aos docentes a oportunidade de demonstrar suas habilidades de comunicação verbal e reestruturar seus pensamentos para permitir que os alunos compreendam, reflitam, comparem e contrastem, identificando semelhanças e diferenças no ensino de Direito.

A discussão pode ajudar os estudantes a se tornarem conscientes de problemas apresentados em leituras e preleções. A discussão pode fazer com que um mesmo fato seja visto sob muitos aspectos, favorecendo a identificação de problemas que passariam despercebidos numa aula expositiva ou numa simples leitura (Oliveira; Silva, 2015, p. 2190).

Desse modo, as discussões favorecem a resolução de problemas em várias esferas, especialmente em aulas expositivas, facilitando a "aceitação de informações ou teorias contrárias às crenças", o que é de suma importância no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, a discussão estreita a relação entre professor e aluno. Conforme destacado por Lowman (2004), "A discussão pode ainda promover o envolvimento dos alunos realizando objetivos de cunho afetivo, bem como favorecendo o relacionamento entre professor e aluno" (p. 15).

Lima (2005) destaca que as disciplinas propedêuticas desempenham um papel fundamental na formação dos alunos do curso de Direito, conforme definido na Resolução n.º 9 de 24 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação. O autor analisa o contexto histórico e a importância dessas disciplinas para os bacharéis em Direito, ressaltando como a reflexão pode ser um fator determinante para o aprimoramento do conhecimento dos estudantes. Ele afirma que "O ensino superior tem por finalidade a formação do pensamento reflexivo e a formação de profissionais, conforme se depreende dos incisos I e II, do art. 43, da LDB" (Benjamin, 1987, p. 30).

Portanto, que as disciplinas propedêuticas sejam integralmente incorporadas às Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando que a ausência delas poderia ser percebida negativamente pelas Comissões de Avaliação do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Institucionais Anísio Teixeira), órgão vinculado ao Ministério da Educação.

Porém, nesta hipótese, não se pode deixar de registrar que o maior prejuízo seria causado aos bacharéis de direito, decorrente da lacuna existente na sua formação humanística, reflexiva e crítica. Outro aspecto a ser ponderado, trata-se de um equívoco presente nas premissas do argumento de que as disciplinas propedêuticas constituem óbice para aprofundar a formação profissional (Lima, 2005, p. 3).

O autor em questão aponta para uma lacuna presente no curso de Direito, que está relacionada ao fato de que a maioria dos docentes não possui formação humanística abrangente, tanto do ponto de vista crítico quanto reflexivo. Isso se torna uma questão relevante, uma vez que as disciplinas propedêuticas demandam uma abordagem humanizada para formar profissionais com capacidade de pensamento crítico.

No estudo de Paiva *et al.* (2011), é destacado que as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito apresentam diferenças conceituais em relação às habilidades e competências esperadas dos profissionais da área. Isso é significativo, pois promove a reflexão e a discussão, levando os estudantes a uma leitura apropriada das normas técnicas-jurídicas e capacitando-os a argumentar efetivamente em suas atividades profissionais.

Nesse contexto, o curso de Direito deve assegurar uma formação sólida e humanística para os estudantes, de forma a capacitá-los a dominar a terminologia e os conceitos inerentes à área, possibilitando que sejam capazes de argumentar, refletir e questionar no exercício do Direito. No Artigo 4º das diretrizes curriculares, são prescritas as seguintes habilidades e competências mínimas a serem desenvolvidas na futura prática profissional dos discentes:

I. leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II. interpretação e aplicação do Direito; 362 Kely C. M. de PAIVA, Fernando P. LAGE, Sthefania N. dos SANTOS e Carla R. V. SILVA. Competências profissionais e... III. pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV. adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V. correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI. utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII. julgamento e tomada de decisões; e, VIII. domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (Brasil, 2004, p. 2).

Barbosa e Ignacio (2016) abordam a legislação pertinente ao curso de Direito com foco no estágio supervisionado, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) que orientam a abordagem crítica e reflexiva desse aspecto.

Eles destacam a importância de transcender o papel de meros receptores de conhecimento, buscando atividades que vão além da

sala de aula e permitindo o desenvolvimento de habilidades de raciocínio jurídico capazes de solucionar questões reais da sociedade (Barbosa; Ignacio, 2016, p. 13).

Nesse sentido, o estágio supervisionado é considerado por Barbosa e Ignacio como uma disciplina singular em relação às demais, uma vez que proporciona aos alunos a oportunidade de aplicar na prática o conhecimento adquirido ao longo do curso. Durante o estágio, o aluno de Direito deixa de ser apenas um receptor de informações, pois assume um papel ativo na transmissão das principais peças processuais no cotidiano.

Massimino e Colombo (2016), por sua vez, destacam as estratégias metacognitivas como um meio de aprimorar a educação jurídica, alinhando-se às Diretrizes Curriculares Nacionais. Essas estratégias visam promover uma aprendizagem independente e crítica por parte dos alunos. Sob essa perspectiva, as instituições de ensino rompem com o tradicional modelo de educação jurídica, adotando abordagens inovadoras no ensino do Direito.

Diante deste cenário preliminar do ensino jurídico brasileiro, fundamental a reflexão sobre as possibilidades que a metacognição pode conferir ao campo, objetivando alcançar aquele sujeito autônomo preconizado nas DCN's, que na atual perspectiva podem ser consideradas apenas "texto", e não "prática". Antes, porém, do cotejo das estratégias de ensino e aprendizagem metacognitivas e sua possibilidade enquanto prática na educação jurídica, necessária a conceituação das categorias que emergem dessa discussão. (Massimino; Colombo, 2016, p. 77)

O docente precisa possuir proficiência nas novas ferramentas oferecidas pelo curso de Direito, a fim de motivar os estudantes em relação às disciplinas ministradas. "Nas diversas áreas do conhecimento, os olhos têm sido voltados para a compreensão dos sistemas, de como seus elementos se relacionam, interagem e influenciam uns aos outros" (Dale, 2011, p. 1100).

Especialmente no contexto do curso de Direito, o papel do professor como mediador na transmissão de conhecimento é fundamental. Nesse cenário, é essencial que o docente compreenda a importância da sua prática, que deve ser inovadora e diversificada para atender às necessidades individuais de cada aluno no curso de graduação em Direito.

Lemos e Azevedo (2016) realizam uma minuciosa investigação sobre os programas de mestrado em Ciências da Religião não vinculados à CAPES, explorando o contexto histórico da religião. Em relação à jurisprudência, eles abordam a resolução de 2004 que trata da revalidação de diplomas de cursos de teologia:

De acordo com a lei, os indivíduos que cursaram mestrado em áreas de concentração teológica; a problemática gira em torno das várias inconsistências que ocorreram ao longo dos últimos quarenta anos (Lemos; Azevedo, 2016, p. 4).

Os artigos discutidos, apesar de terem objetivos distintos, concordam e estão interligados no sentido de que os docentes devem agir como mediadores e enriquecer suas práticas educacionais, tudo isso ancorado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que são balizas para o curso de graduação em Direito. No entanto, as DCN's para o curso de Direito devem ser adaptáveis a uma dinâmica que atenda aos diversos perfis de desempenho demandados pela sociedade, em face das constantes mudanças sociais.

3.2 As Dissertações

Como critério de pesquisa na Plataforma BDTD - CAPES, foram utilizados os seguintes termos-chave: "Diretrizes Curriculares no Curso de Direito", "Currículo no Curso de Direito" e "Políticas Públicas". A partir disso, foram identificadas produções científicas que estavam alinhadas e relacionadas entre si, visando refinar a seleção para dissertações mais relevantes com os termos pesquisados.

Inicialmente, um total de 1.687.306 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis) registros é encontrado, considerando a combinação desses termos-chave. Ao realizar a análise mais detalhada desses descritores, o número é reduzido para 421.826 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis) produções científicas que continham as categorias mencionadas em suas estruturas teóricas. Em seguida, refinou-se a pesquisa, focalizando apenas nas áreas de ciências humanas, o que reduziu o número para aproximadamente 67.192 (sessenta e sete mil, cento e noventa e dois) registros.

Prosseguindo com o refinamento, a área específica de "Educação" é escolhida, diminuindo ainda mais o escopo da pesquisa para cerca de 25.452 (vinte e cinco mil,

quatrocentos e cinquenta e dois) produções científicas. A partir desse ponto, foram realizados outros refinamentos, considerando títulos e palavras-chave diretamente relacionados a esta pesquisa. Após uma análise minuciosa e em consonância com os termos-chave utilizados, 11 (onze) dissertações foram selecionadas para uma análise de conteúdo detalhada, de acordo com as categorias estabelecidas, como se segue:

Quadro 2. Quantidade dissertações publicadas por ano

ANO	MESTRADO	TOTAL	TOTAL GERAL
2016	-		11
2017	-	-	
2018	2	2	
2019	5	5	
2020	4	4	

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

Ao observar o Quadro 2, fica evidente o crescimento na produção científica relacionada aos estudos das Diretrizes Nacionais, com destaque para o ano de 2019. Essa tendência demonstra que o tema tem despertado um interesse cada vez maior entre os pesquisadores brasileiros, refletindo-se na frequência com que é abordado em suas dissertações.

Quadro 3. Títulos dos trabalhos (Dissertações), autores e titulação/ano

DISSERTAÇÕES	AUTORES	TITULAÇÃO/ANO
1 - As Práticas do Currículo Integrado no Curso de Direito	ALBUQUERQUE, Alessandra Patrícia D Souza	Mestrado/2018
2 - Núcleo de Prática Jurídica: Contribuições na Formação do Bacharel em Direito sob a Ótica dos Egressos	CARDOSO, Isabell Limeira	Mestrado/2018
3 – A Educação Superior no Período Pós-LDB/1996: Democratização e Mercadorização no Curso de Direito	MARTINS, Rosane Magaly	Mestrado/2019
4 – Direitos Humanos na Matriz Curricular do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo	MOCHETTI, Vaness Bianchi	Mestrado/2019
5 - Núcleo Firme Da Formação Acadêmico-Profissional Em Direito: Das Diretrizes Curriculares Ao Exame Da Ordem Dos Advogados Do Brasil	MOURA, Glaucia Vanessa Flach	Mestrado/2019
6 - O Ensino Universitário do Curso de Direito: Evidenciação ou Maquiagem da Dupla Dimensão Ontológica do Fenômeno Jurídico?	NASCIMENTO, Felipe Azevedo Do	Mestrado/2019

7 - O Direito e suas Possibilidades Curriculares	NASCIMENTO, Nayan Costa	Mestrado/2019
8 - A Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito - Resolução CNE/CES nº 05/2018: contextos e sujeitos	RODRIGUES, Carin Baia	Mestrado/2020
9 - A Formação Teórico-Prática do Bacharel em Direito: A Percepção dos Discentes	COSTA, Eduardo Ganymedes	Mestrado/2020
10 - O Currículo de Formação em Direito na Perspectiva dos Egressos	BRIGAGÃO, Cláudia Godoy	Mestrado/2020
11 - Qualidade dos Cursos de Direito em Santa Catarina no Período Pós LDB/1996	FRANCISCON, Rafaella Huida	Mestrado/2020

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

A análise dos dados construídos revela que o tema investigado possui potencial para oferecer uma gama de contribuições no campo da educação, especialmente no contexto das Instituições de Ensino Superior. A abordagem das Diretrizes Nacionais, em relação aos processos de construção, em conjunto com as Diretrizes para os Cursos de Direito, é uma perspectiva que direciona o foco para a construção participativa e, conseqüentemente, para o resultado final plasmado nas Resoluções.

Ao longo dessa narrativa na pesquisa, observou-se uma convergência com os estudos relevantes sobre o tema. Apesar dos vários refinamentos dos descritores, identificou-se uma lacuna na bibliografia quando se trata das palavras-chave em questão: Diretrizes Curriculares, Currículo e Políticas Públicas. Encontrar produções científicas que abordassem diretamente a intersecção entre essas palavras-chave e as Diretrizes Nacionais no Curso de Direito é um dos maiores desafios.

Dentre as dissertações selecionadas para a construção do Estado do Conhecimento, todas as atenções foram direcionadas para a exploração das Diretrizes Nacionais no Curso de Direito e seus respectivos Pareceres. É destacar que das 11 (onze) produções científicas listadas, a maioria é desenvolvida por mulheres, com 9 (nove) mulheres e 2 (dois) homens. Diante disso, emerge uma questão que merece reflexão acerca da temática das DCN's na perspectiva do Curso de Direito e dos Pareceres aprovados e homologados até o ano de 2020.

O Quadro 4 apresenta os títulos dos trabalhos analisados e seus temas principais. Nota-se que os principais temas investigados foram as Instituições e as DCN's, sendo os Pareceres o último tema listado.

Quadro 4. Dissertações da CAPES, no período até 2020

TÍTULOS DISSERTAÇÕES	TEMA PRINCIPAL DA PESQUISA		
	PARECERES	INSTITUIÇÕES	DCN's
1 - As Práticas do Currículo Integrado no Curso de Direito		X	X
2 - Núcleo de Prática Jurídica: Contribuições na Formação do Bacharel em Direito sob a Ótica dos Egressos		X	X
3 – A Educação Superior no Período Pós–LDB/1996: Democratização e Mercadorização no Curso de Direito.		X	X
4 – Direitos Humanos na Matriz Curricular do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo		X	
5 - Núcleo Firme Da Formação Acadêmico-Profissional Em Direito: Das Diretrizes Curriculares Ao Exame Da Ordem Dos Advogados Do Brasil		X	X
6 - O Ensino Universitário do Curso de Direito: Evidenciação ou Maquiagem da Dupla Dimensão Ontológica do Fenômeno Jurídico?		X	
7 - O Direito e suas Possibilidades Curriculares			X
8 - A Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito - Resolução CNE/CES nº 05/2018: contextos e sujeitos	X	X	X
9 - A Formação Teórico-Prática do Bacharel em Direito: A Percepção dos Discentes	X	X	X
10 - O Currículo de Formação em Direito na Perspectiva dos Egressos			X
11 - Qualidade dos Cursos de Direito em Santa Catarina no Período Pós LDB/1996		X	X

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

Certamente, o Quadro 5 oferece uma visão abrangente dos 11 trabalhos selecionados a partir do Banco de Dissertações da CAPES, destacando informações balizadoras, como os autores, títulos das dissertações, anos de publicação, instituições envolvidas e os instrumentos metodológicos empregados em suas pesquisas. Isso permite uma rápida visualização das características essenciais de

cada estudo, proporcionando uma base sólida para a análise e compreensão do panorama geral dessas investigações.

Quadro 5. Autores, trabalho, ano, título, instituição e metodologia 2016 a 2020

AUTORES	ANO	TÍTULO	IES	INSTRUMENTOS
ALBUQUERQUE, Alessandra Patrícia De Souza	Mestrado 2018	As Práticas do Currículo Integrado no Curso de Direito	UFES	Abordagem qualitativa, Coleta e análise de dados e Entrevistas.
CARDOSO, Isabella Limeira	Mestrado 2018	Núcleo de Prática Jurídica: Contribuições na Formação do Bacharel em Direito sob a Ótica dos Egressos	UNICID	Pesquisa qualitativa, Coleta e Análise de dados e Questionários.
MARTINS, Rosana Magaly	Mestrado 2019	A Educação Superior no Período Pós-LDB/1996: Democratização e Mercadorização no Curso de Direito	FURB	Abordagem qualitativa, Coleta e Análise de dados.
MOCHETTI, Vanessa Bianchi	Mestrado 2019	Direitos Humanos na Matriz Curricular do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo	UMESP	Abordagem qualitativa, Coleta de dados e Análise documental.
MOURA, Glaucia Vanessa Flach	Mestrado 2019	Núcleo Firme Da Formação Acadêmico-Profissional Em Direito: Das Diretrizes Curriculares Ao Exame Da Ordem Dos Advogados Do Brasil	UNIJUÍ	Pesquisa qualitativa, Estudo de caso e Análise documental.
NASCIMENTO, Felipe Azevedo Do	Mestrado 2019	O Ensino Universitário do Curso de Direito: Evidenciação ou Maquiagem da Dupla Dimensão Ontológica do Fenômeno Jurídico?	UFC	Abordagem qualitativa, Estudo de caso e Análise documental.
NASCIMENTO, Nayane Costa	Mestrado 2019	O Direito e suas Possibilidades Curriculares	PUC-MG	Abordagem qualitativa e Análise documental.

RODRIGUES, Carina Baia	Mestrado 2020	A Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito - Resolução CNE/CES nº 05/2018: contextos e sujeitos	UNIFAP	Abordagem qualitativa, Coleta de dados e Análise documental.
COSTA, Eduard Ganymedes	Mestrado 2020	A Formação Teórico-Prática do Bacharel em Direito: A Percepção dos Discentes	UNICID	Pesquisa qualitativa, Estudo de caso, Coleta de dados, Análise documental e Questionário.
BRIGAGÃO, Cláudio Godoy	Mestrado 2020	O Currículo de Formação em Direito na Perspectiva dos Egressos	UNIFAL	Abordagem qualitativa, Coleta e análise de dados.
FRANCISCON, Rafaella Huida	Mestrado 2020	Qualidade dos Cursos de Direito em Santa Catarina no Período Pós LDB/1996	FURB	Abordagem qualitativa, Coleta de dados e Análise documental.

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

As dissertações selecionadas para esta investigação foram produzidas no Brasil entre os anos de 2016 e 2020, e as Instituições de Ensino Superior (IES) responsáveis estão distribuídas pelas diferentes regiões do país da seguinte forma: (i) Centro-Oeste = 0 (zero); (ii) Nordeste = 1 (um); (iii) Norte = 1 (um); (iv) Sudeste = 6 (seis); e (v) Sul = 3 (três).

As dissertações analisadas abrangem pesquisas que exploram a relação das IES com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), o currículo, o Curso de Direito, bem como as Políticas Públicas de Educação. Além disso, observou-se uma abordagem específica em relação aos Pareceres relacionados aos Cursos de Direito. Essas investigações demonstram um enfoque sobre o tema das Diretrizes Curriculares no Curso de Direito, bem como sobre os Pareceres e Resoluções que regem essa área do conhecimento.

Após concluir o levantamento de dados conforme apresentado no Quadro 4, verificou-se que, em relação à afinidade com o projeto em questão, as pesquisas e estudos utilizaram predominantemente uma abordagem qualitativa, apoiada por

instrumentos voltados para a coleta e análise de dados, bem como para a análise de documentos relacionados aos objetos de pesquisa. Essa predominância de instrumentos está em consonância com a abordagem adotada e com os materiais que são empregados nesta investigação. A seguir, são apresentadas as percepções individuais de cada dissertação escolhida.

A formação de bacharéis em Direito, alinhada com as DCN's, é um tópico de contínuo interesse e debate na esfera acadêmica. Vários autores têm se dedicado a narrar diversos aspectos dessa formação, abordando desde a estrutura curricular até a preparação dos estudantes para os desafios concretos da prática jurídica. Dentro desse contexto, os textos acadêmicos mencionados na tabela anterior, como Albuquerque (2018), Cardoso (2018), Martins (2019), Mochetti (2019), Moura (2019), Rodrigues (2020), Brigagão (2020), Costa (2020), Nascimento (2019); entre outros, contribuem para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas envolvidas na formação jurídica, nas DCN's e em suas normativas.

Albuquerque (2018) ressalta em sua dissertação de mestrado, intitulada "As Práticas do Currículo Integrado no Curso de Direito", a relevância do currículo integrado no âmbito de um curso de Direito oferecido por uma instituição de ensino superior privada. Nessa pesquisa, investiga-se como essa abordagem influencia a formação didático-pedagógica dos docentes e a interação entre as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e as práticas de currículo integrado implementadas pelos professores.

Isso enfatiza a necessidade de uma colaboração contínua entre os profissionais envolvidos na formação dos futuros juristas, visando a promoção de uma abordagem integrada que fomente uma compreensão mais profunda e contextualizada do Direito.

A metodologia empregada na pesquisa é qualitativa, utilizando-se de um estudo exploratório. Além disso, foram conduzidas entrevistas com cinco professores que lecionam no curso de Direito da instituição pesquisada.

Os resultados obtidos nas entrevistas destacaram as percepções dos professores em relação à experiência com o currículo integrado e a maneira como suas práticas de ensino se relacionam com sua formação. Ficou claramente evidenciado que as práticas de currículo integrado proporcionam uma compreensão abrangente do Direito, considerando-o como parte de um projeto educacional mais

amplo. Ademais, os dados também demonstraram uma relação direta e coerente entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito e o currículo integrado implementado pelos docentes entrevistados.

Cardoso (2018) explora as contribuições do Núcleo de Prática Jurídica na formação do bacharel em Direito sob a perspectiva dos egressos. A pesquisa examina o impacto da prática jurídica na formação dos alunos, preparando-os para a atuação profissional. Por meio das experiências e feedbacks dos ex-alunos, é possível compreender como o Núcleo de Prática Jurídica desempenha um papel de relação na conexão entre a teoria acadêmica e a prática advocatícia, promovendo uma formação mais alinhada com as demandas do mercado jurídico.

Albuquerque (2018), por sua vez, tem como objetivo analisar, em sua pesquisa intitulada "As Práticas do Currículo Integrado no Curso de Direito", a perspectiva dos docentes do curso de Direito sobre as DCN's, estabelecendo uma relação com a sua formação. O estudo aborda a prática pedagógica dos professores no âmbito jurídico, explorando a importância da formação no processo de ensino-aprendizagem.

No entanto, Martins (2019) investiga a relação entre as políticas de democratização e mercantilização na educação superior. Sua pesquisa analisa as mudanças na distribuição de formandos, perfil socioeconômico e inclusão de diferentes grupos de alunos após a implementação das políticas educacionais pós-LDB/1996. Isso ressalta a relevância de considerar o contexto mais amplo em que a formação jurídica ocorre, incluindo as implicações sociais e econômicas que afetam o acesso e a qualidade do ensino jurídico, os resultados da pesquisa de Martins revelam que:

O curso de Direito experimentou um crescimento muito acima da média das Instituições de Ensino Superior (IES) do país, com um aumento de 346,95% entre 1996 e 2015, enquanto a média geral foi de 164,4%. Houve uma concentração nas IES privadas, que atualmente representam 85,72%, predominantemente em faculdades (51,40%). O setor privado no curso de Direito cresceu em 454,14%. Em relação ao perfil socioeconômico, houve variações significativas entre 2006 e 2015 que indicam uma tendência de democratização. Observou-se: Aumento na inclusão de alunos na faixa etária de 18-24 anos, especialmente nas regiões Sudeste (18,74%) e Norte (12,56%). Maior acesso de alunos com renda até 3 salários mínimos (SM) tanto em IES públicas (15,44%) como privadas (16%); Aumento da presença de estudantes pretos e pardos em ambas as categorias de

IES (privadas 15%, públicas 9%); Diminuição do número de estudantes brancos tanto em IES privadas (-14%) quanto públicas (-9%) (Rodrigues, 2020, p. 18).

As mudanças na escolaridade dos pais e na formação no ensino médio foram mínimas. Houve crescimento significativo na região Norte, tanto nas IES privadas (7,69%) quanto nas públicas (33,3%).

A contribuição de Mochetti (2019) é sobre a importância da disciplina de Direitos Humanos na formação dos estudantes de Direito. A pesquisa ressalta como a educação em Direitos Humanos capacita os alunos a compreender e aplicar os direitos fundamentais na prática jurídica. Enfatizando a necessidade de uma abordagem humanista na formação jurídica, preparando os futuros profissionais para lidar com questões complexas e promover a justiça e a igualdade. A História evidencia a luta dos indivíduos, inicialmente por seu reconhecimento, e posteriormente pela preservação e expansão numérica de seus direitos ao longo do tempo, culminando em direitos que seriam inimagináveis há séculos atrás. No contexto contemporâneo, o papel do Direito relacionado aos Direitos Humanos assume grande importância, especialmente em face dos movimentos populacionais, imigrações e êxodos forçados, resultantes das ações brutais de ditadores em seus países de origem. Esses eventos têm recebido destaque na imprensa internacional, como é o caso do êxodo dos refugiados que têm buscado abrigo em países mais desenvolvidos da Europa. A pesquisa realizada revelou que a ausência dessa formação específica pode prejudicar a capacidade do profissional de auxiliar ou assessorar indivíduos que enfrentam violações de seus direitos fundamentais, os Direitos Humanos.

Rodrigues (2020) analisa a formação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) para o curso de graduação em Direito. O estudo se concentra nos diversos contextos e agentes envolvidos nessa estruturação, investigando o impacto das políticas governamentais e da participação de diferentes atores na definição dessas diretrizes. Isso ressalta a importância de uma abordagem participativa e contextualizada na elaboração dos padrões que guiarão a formação dos futuros profissionais da área jurídica. A análise examina os agentes e contextos envolvidos nesse processo, comparando o histórico que culminou nas Diretrizes de 2018 com as DCN's de 2004. O estudo observa a presença de um discurso governamental em 2004 e 2018, destacando a necessidade de reformas curriculares para garantir a produtividade e a adaptabilidade ao mercado de trabalho.

Como resultado, o estudo indica que embora os formandos do curso de Direito geralmente possuam habilidades adequadas para a prática profissional, também revela inconsistências e fragilidades em sua formação, as quais podem impactar sua atuação em diversos cenários profissionais.

Em relação ao currículo de formação em Direito e às habilidades necessárias para a prática profissional dos egressos, Brigagão (2020) investigou como os egressos percebem sua formação em relação às demandas do mercado de trabalho e explorou as diretrizes curriculares que moldam essa formação. Isso evidencia a importância de uma abordagem que promova a conexão entre teoria e prática, capacitando os graduandos para uma atuação eficaz no campo jurídico. Através da análise dos dados, o estudo identifica que os profissionais de Direito necessitam de uma formação ampla e diversificada para atender às exigências das complexas dinâmicas sociais globais e às inovações contemporâneas. Também destaca que os cursos de Direito devem estar em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e serem sensíveis às mudanças constantes nos desafios do mercado.

Como conclusão, o estudo sugere que os egressos do curso de Direito geralmente possuem as habilidades necessárias para a prática profissional, porém também revela inconsistências e fragilidades na formação dos juristas, que podem afetar sua atuação em diferentes contextos profissionais.

Costa e Nascimento (2018) exploram a percepção dos discentes sobre a formação teórico-prática recebida. Suas pesquisas buscam identificar aspectos que requerem maior atenção na formação dos futuros profissionais, destacando a importância de uma abordagem que vá além do ensino teórico tradicional. Isso enfatiza a necessidade de uma formação que promova a aplicação prática do conhecimento, preparando os estudantes para os desafios reais da prática jurídica.

O estudo de Moura (2019) examina a história do curso de Direito no Brasil, as DCN e o Direito do Trabalho no país. A pesquisa é qualitativa e envolve análise documental de resoluções, projetos pedagógicos universitários, editais de exame da ordem e provas. O software Atlas.ti7 é utilizado para sistematizar os dados.

As narrativas das DCN's e dos PPC das universidades revela a organização e os objetivos da formação acadêmica e profissional, incluindo disciplinas obrigatórias e o perfil do egresso para atender às demandas do mercado de trabalho.

O estudo ressalta a importância das disciplinas de prática jurídica e dos estágios obrigatórios e extracurriculares, que permitem que os formandos em Direito

apliquem os conhecimentos adquiridos durante a formação profissional. Em resumo, a pesquisa examina a relação entre as DCN, os PPC e as competências exigidas pela OAB, visando a uma formação mais alinhada com as demandas da prática jurídica e da sociedade.

Os diversos textos analisados oferecem uma visão abrangente e profunda sobre a formação no curso de Direito, destacando a importância da integração entre teoria e prática como um eixo fundamental para a preparação de profissionais jurídicos completos e eficazes.

A compreensão da dupla dimensão ontológica do fenômeno jurídico emerge como um ponto para reflexão, evidenciando a interconexão entre a dimensão normativa e a dimensão fática do Direito. A formação que transcende a mera reprodução de normas e casos se revela essencial para uma atuação significativa no cenário jurídico contemporâneo.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) surgem como um norteador fundamental para a estruturação dos cursos de Direito, sendo intrinsecamente vinculadas ao Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O alinhamento entre a formação acadêmica e as demandas da prática profissional, especialmente o exame de ingresso na advocacia, reflete a necessidade de uma abordagem curricular que promova o desenvolvimento de habilidades práticas, éticas e de comunicação, além do domínio teórico do Direito.

A prática jurídica, exemplificada pelo Núcleo de Prática Jurídica, surge como um pilar essencial na formação dos futuros advogados. Essa experiência proporciona a aplicação concreta dos conhecimentos teóricos, permitindo o aprimoramento das habilidades de argumentação, resolução de problemas e compreensão das nuances éticas da profissão. A formação de docentes também assume um momento reflexivo, uma vez que a colaboração entre professores e a integração do currículo são elementos essenciais para a construção de uma formação sólida e contextualizada.

No âmbito das políticas educacionais, os textos apontam para a necessidade de equilibrar a democratização do ensino superior com a preservação da qualidade e da pertinência da formação. A inclusão de disciplinas como Direitos Humanos na matriz curricular reflete a busca por uma educação que prepare os futuros profissionais para lidar com as complexidades e desafios sociais contemporâneos, promovendo uma prática jurídica mais justa e sensível.

Em um cenário em constante evolução, a elaboração das Diretrizes

Curriculares Nacionais - DCN's para o curso de Graduação em Direito exige a participação ativa de diversos atores, incluindo políticos, educadores, profissionais do Direito e sociedade civil. A análise desses contextos e sujeitos envolvidos no processo evidencia a importância de um diálogo contínuo e de uma abordagem flexível, que possa se adaptar às transformações sociais, políticas e jurídicas.

Por fim, a formação jurídica precisa se adequar à complexidade do mundo contemporâneo, preparando profissionais não apenas para a técnica jurídica, mas também para a análise crítica, a comunicação eficaz e a ética na tomada de decisões. A integração entre teoria e prática, aliada à compreensão das demandas do mercado de trabalho e da sociedade, é essencial para a formação de juristas comprometidos com a justiça, a equidade e a construção de um sistema jurídico mais sólido e inclusivo.

3.3 As Teses

Os parâmetros de busca na Plataforma BDTD - CAPES, utilizados nas Teses, como os descritores: “Diretrizes Curriculares no Curso de Direito”, “Currículo no Curso de Direito” e “Políticas Públicas”, foram aplicados para refinar as pesquisas. Dessa forma, obteve-se um total de 437 (quatrocentos e trinta e sete) resultados. Nesse sentido, realizou-se um refinamento na pesquisa, inicialmente especificando a grande área do conhecimento, restringindo-se às ciências humanas. Isso resultou em um número médio de 62 (sessenta e dois) produções científicas. Após a aplicação desses filtros, restaram 5 (cinco) produções científicas que apresentam correlação com o Projeto de Pesquisa.

Quadro 6. Quantidade Teses publicadas por ano

ANO	DOUTORADO	TOTAL	TOTAL GERAL
2016	1	1	5
2017	-	-	
2018	2	2	
2019	2	2	
2020	-	-	

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

Sendo assim, ao observar o quadro 6, torna-se evidente um número reduzido de produções de teses relacionadas aos estudos dos temas em 2020. Esse quantitativo nos instiga a refletir sobre a necessidade de um maior aprofundamento por parte dos pesquisadores brasileiros em suas teses nesse campo temático.

Quadro 7. Títulos dos trabalhos (Teses), autores e titulação/ano

TESES E DISSERTAÇÕES	AUTORES	TITULAÇÃO/ANO
1 - Paradoxos entre Políticas de Currículo e Avaliação: uma análise da relação entre os instrumentos de avaliação externa e as diretrizes curriculares dos cursos de graduação	DUARTE, Blaise Keniel Da Cruz	Doutorado/2016
2 - A Organização do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima à Luz da Resolução CNE/CES nº 09/2004	CASTRO, Pierre Santos	Doutorado/2018
3 - Educação Jurídica no Âmbito da Transnacionalização das Relações Humanas: Recontextualização Curricular do Direito Internacional em Cursos de Direito no Brasil	CORRÊA, Anelize Maximila	Doutorado/2018
4 - Cidadania Planetária como tema Transdisciplinar no Currículo de Formação Do Bacharel Em Direito	MIHALIUC, Katherinne de Macedo Maciel	Doutorado/2019
5 – Ensino do Direito Ambiental: Uma Análise das Matrizes Curriculares dos Melhores Cursos de Direito do Brasil	BALIRALLI, Patrícia Regina de Moraes	Doutorado/2019

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

Nesse preâmbulo, em relação aos dados que foram construídos, compreende-se que o tema estudado possibilita uma abrangência de contribuições na área da educação, nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito e nas Políticas Públicas. Especialmente voltado às Instituições de Ensino, abordar as Diretrizes Nacionais com foco nos processos de construção dessas Diretrizes, aliadas às Políticas Públicas, permite uma abertura para a construção participativa. O resultado final, consolidado nos Pareceres e nas Resoluções, torna-se consequência desse processo.

Além disso, nesta investigação, aproxima-se dos estudos pertinentes com a temática nas Teses. Após os refinamentos dos descritores, identifica-se uma

bibliografia sobre o tema com poucos estudos relacionados às três palavras-chave em conjunto: "Diretrizes Curriculares do Curso de Direito", "Políticas Públicas" e "Currículo". Assim, um dos maiores desafios é encontrar produções científicas que tivessem como núcleo central o imbricamento dessas palavras-chave e as Diretrizes Nacionais no Curso de Direito.

Complementando, entre os trabalhos de teses selecionados para a construção do Estado do Conhecimento, todos os esforços foram alocados com atenção voltada para a investigação sobre as Diretrizes Nacionais no Curso de Direito e seus Pareceres. Das cinco produções científicas listadas (teses), a maioria é desenvolvida por mulheres. No âmbito do Doutorado, quatro mulheres e apenas um homem compuseram esse grupo de pesquisadores.

Destaca-se uma questão que já havia sido observada nas Dissertações e que requer reflexão acerca da temática das DCN's na perspectiva do Curso de Direito e na matéria dos Pareceres aprovados e homologados até o ano de 2020.

Portanto, o quadro 7 apresenta os títulos dos trabalhos analisados e os respectivos temas principais de cada investigação. Nesse sentido, vale destacar que os temas principais que são pesquisados estão relacionados às Instituições e às DCN's, e em um dos trabalhos, os Pareceres são o foco da revisão narrativa.

Quadro 8. Teses da Capes, no período de 2016 a 2020

TÍTULOS DISSERTAÇÕES	TEMA PRINCIPAL DA PESQUISA		
	PARECER	INSTITUIÇÕES	DCN's
1 - Paradoxos entre Políticas de Currículo e Avaliação: uma análise da relação entre os instrumentos de avaliação externa e as diretrizes curriculares dos cursos de graduação			X
2 - A Organização do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima à Luz da Resolução CNE/CES nº 09/2004	X	X	X
3 - Educação Jurídica no Âmbito da Transnacionalização das Relações Humanas: Recontextualização Curricular do Direito Internacional em Cursos de Direito no Brasil		X	X
4 - Cidadania Planetária como tema Transdisciplinar no Currículo de Formação Do Bacharel Em Direito		X	X
5 – Ensino do Direito Ambiental: Uma Análise das Matrizes Curriculares dos Melhores Cursos de Direito do Brasil		X	X

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

Este levantamento fornece informações essenciais sobre cada trabalho, incluindo os autores, os títulos dos trabalhos, os anos de publicação, as instituições envolvidas e os instrumentos utilizados para a pesquisa em cada caso. Este quadro serve como um guia fundamental para a sua investigação.

Quadro 9. Autores, trabalho, ano, título, instituição e metodologia 2016 a 2020

AUTORES	ANO	TÍTULO	IES	INSTRUMENTOS
BALIRALLI, Patrícia Regina de Moraes	Doutorado 2019	Ensino do Direito Ambiental: Uma Análise das Matrizes Curriculares dos Melhores Cursos de Direito do Brasil	UMESP	Abordagem qualitativa, Coleta de dados e Análise documental.
CASTRO, Pierre Santos	Doutorado 2018	A Organização do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima à Luz da Resolução CNE/CES nº 09/2004	PUC/SP	Abordagem qualitativa, Pesquisa bibliográfica e documental.
CORRÊA, Anelize Maximila	Doutorado 2018	Educação Jurídica no Âmbito da Transnacionalização das Relações Humanas: Recontextualização Curricular do Direito Internacional em Cursos de Direito no Brasil	UFPEl	Abordagem qualitativa, Estudo de caso, Análise documental e Entrevistas semiestruturada.
DUARTE, Blaise Keniel Da Cruz	Doutorado 2016	Paradoxos entre Políticas de Currículo e Avaliação: uma análise da relação entre os instrumentos de avaliação externa e as diretrizes curriculares dos cursos de graduação	UNIVALE	Abordagem qualitativa, Coleta e Análise documental, Estágio científico e entrevista.
MIHALIUC, Katherine de Macedo Maciel	Doutorado 2019	Cidadania Planetária como tema Transdisciplinar no Currículo de Formação Do Bacharel Em Direito	UFC	Abordagem qualitativa, Aplicação de formulários e Entrevista semiestruturada.

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

As Teses elencadas nessa investigação foram produzidas no Brasil entre os anos de 2016 a 2020, e as respectivas Instituições de Ensino Superior – IES, estão distribuídas por região, da seguinte forma: (i) Centro-Oeste = 0 (zero);(ii) Nordeste = 1 (um); (iii) Norte = 0 (zero); (iv) Sudeste = 3 (três); e (v) Sul = 1 (um).

Dessa maneira, identifica de forma mais evidente o contraste entre os temas desta investigação e as teses escritas em cada região. Assim, investigações sobre os três principais temas da pesquisa, nota-se poucas publicações, não porque se esgotaram ou é falta de interesse, mas pelo exercício acadêmico com o propósito de responder, sobre a relação entre as Políticas Públicas voltadas ao currículo.

3.4 A Revisão narrativa das contribuições dos autores para a formação Jurídica e as Diretrizes Curriculares

Neste capítulo, são apresentadas e analisadas as contribuições dos autores Castro, Barillari, Corrêa, Duarte e Mihaliuc no contexto da formação jurídica e das diretrizes curriculares. Suas perspectivas e abordagens são discutidas em relação aos desafios e transformações no ensino do Direito, considerando a relação entre currículo, práticas pedagógicas e atuação profissional também as lacunas e oportunidades de aprimoramento das DCN's.

A tese intitulada "A Organização do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima à Luz da Resolução CNE/CES nº 09/2004" tem como objetivo analisar o currículo do curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima (UERR) com uma abordagem dinâmica, alinhada aos problemas jurídicos que envolvem a realidade socioeconômica, ambiental e cultural da região. A pesquisa busca embasar-se nas diretrizes da Resolução CNE/CES 09/2004, visando contribuir para uma formação jurídica que atenda às demandas locais e prepare os graduados para prestarem serviços jurídicos relevantes à comunidade de Roraima, da Amazônia e do Brasil. Ela oferece uma reflexão profunda sobre a importância da interdisciplinaridade na formação dos estudantes de Direito. O autor destaca a necessidade de superar a abordagem tradicionalista e estanque do conhecimento jurídico, buscando conexões com outras disciplinas para uma compreensão mais ampla e contextualizada do Direito. Sua visão alinha-se com a proposta de uma formação holística e crítica, enfatizando a formação de profissionais capazes de lidar com os desafios complexos da sociedade contemporânea.

Ele ressalta a importância da interdisciplinaridade na formação jurídica, enquanto as DCN's, embora permitam flexibilidade curricular, muitas vezes ainda mantêm uma abordagem mais tradicional. É necessário narrar como as diretrizes poderiam incorporar práticas interdisciplinares, promovendo conexões entre o Direito e outras áreas do conhecimento, enriquecendo a formação dos estudantes.

Barillari (2020) oferece insights valiosos sobre a interação entre as políticas de currículo e avaliação. O texto aborda a evolução e desafios da formação profissional em Direito, questionando a predominância da abordagem tecnicista em detrimento da formação humanística. A pesquisa utiliza uma abordagem crítico-dialética baseada na Teoria Crítica do Direito, embasada em diversas disciplinas como Direito, Sociologia, Educação e Filosofia. Divide-se em três capítulos: o primeiro discute as transformações sociais e legais, incluindo a Globalização e seus impactos ambientais. O segundo capítulo aborda o papel do professor na formação dos alunos, e o terceiro contextualiza e analisa matrizes curriculares de cinco cursos de Direito de diferentes regiões do Brasil.

Ele destaca a necessidade de adaptar as matrizes curriculares dos cursos de Direito às transformações sociais, particularmente as desencadeadas pela Globalização, com enfoque nas implicações ambientais. O seu objetivo é investigar como o ensino jurídico pode formar cidadãos reflexivos e comprometidos com o meio ambiente, analisando o papel do professor e o tratamento do Direito Ambiental nas melhores faculdades de Direito regionais do Brasil. Sua análise aponta para o paradoxo entre a flexibilização curricular proposta pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e a padronização exigida pelos processos de avaliação. Suas reflexões ressaltam a importância de alinhar essas duas políticas, buscando uma formação mais integrada e contextualizada. Barillari também destaca a necessidade de considerar a cidadania planetária e a visão sistêmica na formação dos bacharéis em Direito.

Corrêa (2018) traz à tona a relevância do Direito Internacional e do Direito Internacional Privado na formação jurídica. Sua pesquisa destaca a necessidade de preparar os futuros profissionais do Direito para lidar com as complexas relações transnacionais, incluindo conteúdos e práticas que preparem os estudantes para atuarem em . A pesquisa segue uma abordagem teórica sociológica de Basil Bernstein e percorre várias etapas:

- Identificação da transnacionalização das relações humanas devido a migrações e cooperação jurídica internacional;
- Análise das normativas que regulam a Educação Jurídica no Brasil desde 1827 até as diretrizes curriculares atuais;
- Avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos nas Universidades Federais, enfocando o Direito Internacional;
- Análise dos Projetos Pedagógicos Institucionais e de Curso de duas Universidades Federais (UFPel e FURG), examinando mudanças no enfoque do Direito Internacional;
- Realização de entrevistas com gestores e professores dos cursos estudados.

A pesquisa conclui que os cursos de Direito analisados, ao adotarem uma postura territorialista, não preparam os alunos para lidar com relações transnacionais, o que pode impactar o acesso aos Direitos Humanos para aqueles cujas relações ultrapassam as fronteiras nacionais. As análises de Corrêa apontam para a necessidade de um olhar mais abrangente do Direito, considerando as interações entre diferentes sistemas jurídicos e a atuação em contextos globais.

A perspectiva de Duarte, em sua tese intitulada "Paradoxos entre Políticas de Currículo e Avaliação: uma análise da relação entre os instrumentos de avaliação externa e as diretrizes curriculares dos cursos de graduação", investiga a relação entre as políticas de currículo e avaliação no ensino superior, focando na criação, implantação e avaliação de cursos de graduação. O questionamento central surge a partir da participação no Grupo de Pesquisa Políticas para a Educação Básica e Superior e visa compreender como as políticas de currículo, guiadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, interagem com as políticas de avaliação, especialmente o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES). Os objetivos específicos do estudo incluem:

- Identificar as orientações das DCN's em relação à organização dos cursos de graduação;
- Identificar as orientações do SINAES para a avaliação externa dos cursos de graduação;
- Analisar o debate teórico sobre a relação entre diretrizes curriculares e avaliação de curso de graduação em termos de qualidade do ensino superior;

- A metodologia empregada envolve análise documental, análise de conteúdo e estágio científico, incluindo entrevistas com cinco professores da Universidade do Minho (Uminho) em Portugal, visando ampliar a análise e inferências.

Ele enfatiza a importância de uma formação teórico-prática sólida para os estudantes de Direito. Suas contribuições destacam a necessidade de superar a dicotomia entre teoria e prática, promovendo a integração entre esses dois aspectos fundamentais da formação jurídica. Duarte ressalta a relevância da prática simulada como uma abordagem que permite aos estudantes aplicar os conceitos teóricos em situações reais, preparando-os de forma mais eficaz para os desafios da atuação profissional.

A obra de Mihaliuc (2018), intitulada "A Cidadania planetária como tema transdisciplinar no currículo de formação do bacharel em direito", destaca a importância de uma formação jurídica humanística e sustentável. Sua tese explora como práticas transdisciplinares, baseadas na concepção de cidadania planetária, incorporadas ao currículo de Direito, contribuem para a formação holística do bacharel, comprometendo-se com a justiça social e o bem comum em sua atuação profissional. Para isso, a pesquisa adotou categorias centrais como "Cidadania planetária", "Visão sistêmica", "Interdisciplinaridade", "Currículo" e "Diretrizes curriculares", com referência em autores como Freire, Gadotti, Morin, Silva, Capra e outros.

Suas análises ressaltam a necessidade de incorporar temas como direitos humanos e direito ambiental no currículo dos cursos de Direito. MIHALIUC enfatiza que as DCN's podem incorporar princípios de ética, direitos humanos e sustentabilidade de maneira mais abrangente, promovendo uma visão mais ampla e comprometida com o bem comum. Narrar como esses aspectos podem ser melhor incorporados nas diretrizes é essencial, pois a relevância de preparar os futuros profissionais do Direito para atuarem de maneira ética e responsável, considerando as dimensões sociais e ambientais de suas práticas.

Ao narrar as contribuições dos autores Castro, Barillari, Corrêa, Duarte e Mihaliuc, é possível identificar diálogos e convergências entre suas perspectivas. Todos eles compartilham a preocupação com uma formação jurídica mais ampla, contextualizada e comprometida com as demandas da sociedade contemporânea. A

interdisciplinaridade, a abordagem teórico-prática, a consideração do Direito Internacional e a formação humanística e sustentável emergem como pontos de convergência entre suas reflexões.

Considerando as reflexões dos autores e as análises das DCN's, propõe-se o aprimoramento das diretrizes para incluir explicitamente a interdisciplinaridade como princípio norteador, incentivando a conexão entre o Direito e outras áreas do conhecimento. Além disso, sugere-se a criação de diretrizes específicas para a abordagem internacional, promovendo uma visão global da formação jurídica. Quanto à integração teórico-prática, as diretrizes poderiam prever a inclusão de práticas simuladas e atividades de resolução de problemas, fortalecendo a aplicação dos conhecimentos em situações reais. Por fim, a formação humanística e sustentável poderia ser contemplada por meio da inserção de conteúdos relacionados à ética, direitos humanos e sustentabilidade, preparando os estudantes para uma atuação profissional consciente e comprometida.

A análise das políticas de currículo e avaliação revela um cenário de tensão entre flexibilização e padronização. Essa dinâmica impacta diretamente a qualidade da formação, destacando a importância de alinhar essas políticas para garantir um ensino acadêmico consistente e relevante. A harmonização entre diretrizes curriculares e instrumentos de avaliação é um desafio central nesse contexto, buscando assegurar que a formação atenda às demandas da sociedade e prepare os graduados de forma abrangente.

No âmbito das relações transnacionais, a formação jurídica é confrontada com a necessidade de abordar o Direito Internacional e Privado de maneira mais aprofundada. A transnacionalização das relações humanas exige profissionais capazes de lidar com desafios legais complexos que transcendem as fronteiras nacionais. A inclusão desses temas nos currículos é apontada como essencial para garantir uma formação adequada aos contextos globais em constante evolução.

A abordagem humanística também emerge como uma preocupação significativa. A reflexão sobre a relação entre o homem e o meio ambiente, impulsionada pela Globalização, coloca em destaque a importância do Direito Ambiental. A análise das matrizes curriculares indica uma lacuna nesse campo, exigindo uma revisão para melhor preparar os alunos para lidar com os desafios socioambientais do mundo contemporâneo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do curso de Direito ter sido a segunda graduação a ser implementada no Brasil, ainda em 1827, o ensinamento desse curso variava de instituição para instituição, visto que não existia nenhum documento que regulamentasse o ensino no país. Somente em 2001, iniciou-se a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, com a publicação das orientações para as diretrizes gerais dos cursos de graduação. É somente em 2002 que as DCN's do ensino superior começaram a ser publicadas. Após a publicação da resolução nº 5/2018, as instituições de ensino superior tiveram 2 anos para adequar seus currículos acadêmicos para priorizar a interdisciplinaridade e a articulação de saberes.

A análise cuidadosa das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do Curso de Direito, sua evolução e as normas que permeiam todos os cursos em toda a extensão, revelou a complexa relação entre o arcabouço regulatório, a educação acadêmica e as demandas sociais em constante mudança. Ao longo das últimas décadas, as DCN's emergiram como uma ferramenta norteadora para a busca por cursos de direito de alta qualidade, pertinência e atualização no Brasil.

Esta pesquisa concentrou-se no ano de 2020 como marco final, permitindo uma visão abrangente das mudanças ocorridas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's e como elas afetaram o curso de Direito. Desde a introdução das diretrizes iniciais em 2002 até as modificações sugeridas pelo Parecer CNE/CES nº 757, houve um esforço contínuo para ajustar a formação jurídica às novas demandas da prática jurídica e às mudanças na sociedade.

Antes da introdução das DCN's em 2002, a formação jurídica frequentemente se baseava em métodos mais convencionais, centrados na memorização de doutrinas e códigos. O foco principal era a teoria legal e a análise textual de dispositivos normativos. Os currículos muitas vezes ignoravam a prática jurídica, a ética profissional, a interdisciplinaridade e a conexão com as demandas sociais.

Esse paradigma experimentou uma mudança significativa desde a introdução das DCN's. Uma formação mais abrangente e integrada é necessária, de acordo com as diretrizes. Isso prepararia os alunos não apenas para lidar com questões legais, mas também para entender o contexto social, político e econômico em que a prática jurídica se insere. As diretrizes centraram-se na interdisciplinaridade, na prática

simulada, na capacitação de habilidades de pesquisa e na capacidade de análise crítica.

As páginas das DCN's mostram como as políticas públicas delinearam a estrutura curricular e as competências essenciais que os futuros advogados devem desenvolver. Essas diretrizes não apenas especificam o conteúdo a ser discutido, mas também visam incentivar uma formação crítica, interdisciplinar e ética, que vai além do aprendizado técnico-jurídico.

A metodologia qualitativa utilizada neste estudo revelou aspectos significativos das DCN's que vão além dos elementos padrão. Para uma melhor compreensão das implicações das diretrizes no contexto mais amplo da educação jurídica no país, é alcançada por meio da Revisão Narrativa dos dados com a intersecção de DCN's, análises acadêmicas e legislações relevantes. Durante o processo investigativo, algumas conclusões foram validadas com base no referencial documental e outras com base na segunda etapa, em curso no campo empírico.

Uma das descobertas mais notáveis é a demonstração de que as DCN's do curso de Direito são um processo contínuo de melhoria e adaptação, em vez de apenas uma coleção fixa de normas. Isso reflete a preocupação contínua por se manter atualizado diante das dinâmicas sociais, bem como na importância de formar profissionais capazes de lidar com os desafios de um mundo em constante mudança.

Nas Políticas Públicas, especificamente, a formação dos profissionais do Direito necessita do desenvolvimento de habilidades e competências, visto que essas ações estão o tempo todo em processo de adaptação, ajustes e avaliações. Assim, este trabalho ressalta a narrativa dos aspectos históricos e normativos, no período de lançamento da resolução até 2020, e aborda as Políticas Públicas sobre o ensino superior e suas normativas pelo Ministério da Educação voltadas para o Curso de Direito, demonstrando ainda como suas diretrizes vinculantes são estruturadas no Brasil.

O caminho a ser percorrido pelas DCN's está cheio de obstáculos. Uma variedade de elementos é necessária para a implementação eficaz das diretrizes; esses obstáculos incluem a formação dos professores, a infraestrutura do campus e a conexão com as necessidades do mercado e da sociedade. Ainda há espaço para melhorar os mecanismos de avaliação e monitoramento das DCN's para garantir que elas atendam ao seu propósito.

A pesquisa sobre os DCN's e sua narrativa no curso de Direito mostrou a complexa interação entre educação, demandas sociais e políticas públicas. As diretrizes são essenciais para o desenvolvimento de um ensino jurídico robusto e adaptado às demandas da sociedade moderna. Ainda assim, para que os DCN's possam continuar a moldar o futuro da educação jurídica no Brasil e preparar os profissionais do Direito para enfrentar com sucesso os desafios e oportunidades do século XXI, é essencial que o debate sobre eles se mantenha aberto e reflexivo. A narrativa das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do Curso de Direito e seu impacto nas normas seguidas por todos os cursos da área no país reflete não apenas a evolução da educação jurídica, mas também a complexidade do contexto sociojurídico brasileiro.

Ao longo das diferentes etapas dessa narrativa, percebemos a busca incessante por adequar a formação dos futuros profissionais do Direito aos desafios emergentes da sociedade e do campo jurídico. As DCN's têm sido uma ferramenta essencial para definir competências, conteúdos e metodologias de ensino nos cursos de Direito desde a sua introdução em 2002. Essas orientações vão além do campo acadêmico. Elas também têm um grande impacto na formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a justiça social e a ética profissional.

A partir da análise cuidadosa dos artigos, dissertações e teses que permeiam a discussão das DCN's, nos permitiu entender melhor as várias perspectivas sobre o assunto. Os autores Sacristán, Alves, Macedo, Manhães, Dambros, Mucio, Fonseca, Nunes e Leher abordaram o assunto de várias perspectivas conceituais, ajudando a compreender o impacto das DCN's na formação de advogados.

A abordagem utilizada para a pesquisa permitiu uma compreensão mais profunda da natureza das DCN's e de como elas interagem com a prática educacional e a realidade jurídica.

Por mais abrangentes e flexíveis que sejam, as DCN's enfrentaram/enfrentam desafios na implementação. A aplicação das diretrizes frequentemente requer uma abordagem contextualizada devido às diferenças entre as instituições educacionais, à diversidade regional e às demandas do mercado de trabalho. Para superar esses desafios e garantir a formação de profissionais do Direito comprometidos com a justiça, a equidade e o desenvolvimento sustentável, as políticas públicas e as instituições educacionais devem trabalhar juntas.

No entanto, as DCN's não são as únicas fontes de transformação da educação jurídica. Para moldar a experiência educacional dos futuros advogados e juristas, elas interagem com outros elementos, como a formação docente, a infraestrutura das instituições de ensino e a dinâmica do mercado jurídico.

Em resumo, realizamos uma análise da evolução das DCN's do curso de Direito e suas consequências para os cursos da área no país. Como resultado, conseguimos obter uma visão mais profunda da dinâmica da formação jurídica no Brasil. A construção de um corpo discente capaz de compreender e enfrentar os desafios jurídicos e sociais de nossa nação depende desses padrões. Nesse sentido, é fundamental discutir, revisar e melhorar as DCN's para promover uma educação jurídica de alta qualidade, moral e socialmente responsável.

O estudo aprofundado da evolução das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do Curso de Direito e a comparação das exigências necessárias para a formação jurídica atual com a situação anterior a 2002 mostram mudanças significativas na educação jurídica brasileira. Essa comparação é preciso entender como as DCN's mudaram o curso de Direito e a preparação dos profissionais do Direito ao longo do tempo.

Além disso, o objetivo das DCN's é harmonizar a formação jurídica com valores como ética, responsabilidade social e respeito aos direitos humanos. Este método tem como objetivo aumentar a consciência dos profissionais do Direito sobre seu papel na promoção da justiça, da igualdade e da cidadania. Os cursos passaram a se concentrar não apenas em fornecer conhecimento legal, mas também em inculcar valores morais e sociais nos futuros juristas.

As demandas da sociedade e do mercado de trabalho mudaram no mundo moderno. Atualmente, a prática jurídica é impactada por fatores como a globalização, a tecnologia, os problemas ambientais, as relações internacionais e a diversidade cultural. Como resultado, os advogados precisam estar preparados para atuar em um ambiente que está se tornando cada vez mais complexo e dinâmico.

As DCN's têm desempenhado um papel importante na adaptação do curso de Direito a essas novas circunstâncias. As diretrizes se concentram na formação de profissionais mais adaptáveis, criativos e capazes de se adaptar às mudanças no mundo jurídico. A análise dos eventos anteriores e atuais enfatiza a contribuição das DCN's para uma formação mais abrangente e adequada às demandas atuais.

No entanto, é fundamental reconhecer que os obstáculos persistem. A colaboração contínua das instituições de ensino, dos professores e dos órgãos reguladores são necessários para a implementação eficaz das DCN's. As DCN's devem cumprir seu papel de orientar a formação jurídica de alta qualidade no Brasil, garantindo a qualidade, avaliando continuamente o currículo e adaptando-se rapidamente às mudanças, coadunando com os anseios da Sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Alessandra Patrícia De Souza. **As práticas do currículo integrado no Curso de Direito**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação. Universidade Federal do Espírito Santo, 2018.

ALMEIDA, Leandro *et al.* Democratização do acesso e do sucesso no ensino superior: uma reflexão a partir das realidades de Portugal e do Brasil. **Avaliação**, v. 17, n. 3, nov. 2012.

ALVES, Nilda; MACEDO, Elizabeth; MANHÃES, Luiz Carlos; OLIVEIRA, Inês Barbosa de. **Criar currículo no cotidiano**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BARBOSA, M. A.; IGNACIO, C. D. Estágio Supervisionado na Graduação em Direito: a teoria mascarada. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 4, n. 2, p. 105-127, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENJAMIN, W. **Obras escolhidas**: magia e técnica, arte e política. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRASIL. Câmara dos Deputados. (1931b, 15 de abril). **Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931**. Estatuto das Universidades Brasileiras. Lei Francisco Campos. Diário Oficial. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.235 de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm. Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 2/1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7037.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL, **Lei nº 4.024, de 20 dezembro de 1961**, fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/>. Acesso em: 20 ago. de 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.540/1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.037/1982**. Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7037.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.131 de 1995**. Altera dispositivos da Lei n. 4.024 de 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm. Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996**, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br> . Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.172/2001**. Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 914/2019**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/mpv/mpv914.htm#:~:text=MPV%20914&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20de,e%20do%20Col%C3%A9gio%20Pedro%20II.&text=%C3%A2mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art,e%20do%20Col%C3%A9gio%20Pedro%20II. Acesso em: 05 fev. de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 30/2000**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb030_00.pdf. Acesso em: 27 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 146/2002**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Dança, Design, Direito, Hotelaria, Música, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=139531-pces14602&category_slug=fevereiro2020pdf&Itemid=30192. Acesso em: 03 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 67/2003**. Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067_03.pdf. Acesso em: 27 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 55/2004**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/pces055_04.pdf. Acesso em: 28 out. de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 211/2004**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/CES0211_2004.pdf. Acesso em: 28 out. de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 236/2009**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces236_09_homolog.pdf. Acesso em: 28 out. de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES 362/2011**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces236_09_homolog.pdf. Acesso em: 28 out. de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 150/2013**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN1502013.pdf?query=Curr%C3%ADculos. Acesso em: 28 out. de 2022.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 3/2017**. Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces236_09_homolog.pdf. Acesso em: 28 out. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 635/2018**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 498/2020**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>. Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 757/2020**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN7572020.pdf?query=Curr%C3%ADculos. Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.252/2001**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=179861-pces1252-01&category_slug=abril-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.351 de 2018**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/portaria-mec-diretrizes-curriculares.pdf>. Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Universidade para Todos:** democratizando a universidade. Brasília, DF: Assessoria de Comunicação Social, 2004. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.** Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16872-res-cne-ces-002-18062007&category_slug=janeiro-2015-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 20 ago. de 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 01 out. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 5/2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> . Acesso em: 03 ago. 2022.

CARDOSO, Isabella Limeira. **Núcleo de Prática Jurídica:** contribuições na formação do bacharel em direito sob a ótica dos egressos. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), São Paulo/SP, 2018.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. Política para a educação superior no governo Lula expansão e financiamento. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 58, p. 209-244, jun. 2014.

COLOMBO, Sonia Simões. **Gestão Universitária:** os caminhos para a excelência. Porto Alegre: Penso, 2013.

DALE, R. A sociologia da educação e o Estado após a globalização. **Revista de Ciências da Educação**, v. 31, n. 113, p. 1099-1120, 2011.

DAMBROS, Marlei; MUSSIO, Bruna Roniza. **Política educacional brasileira:** a reforma dos anos 90 e suas implicações. Artigo publicado nos anais do XII encontro da ANPED SUL, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul entre 24 e 27 de julho de 2019. Porto Alegre: ANPED, 2019.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **Educação Superior, pública e privada (1808-2000)** In: SCHWARTZMAN, Simon; BROCK, Colin (Org.). Os desafios da educação no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **O ensino superior no Brasil: público e privado**. São Paulo: NUPS, 2003.

FONSECA, João José Saraiva da; MORAES, Adílio Moreira da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 1. ed. Sobral, 2017.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Democracia e acesso à universidade no Brasil: um balanço da história recente (1995-2017). **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 299-307, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 81ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2019.

GADOTTI, Moacir. **Educação e poder**: introdução à pedagogia do conflito. São Paulo: Cortez, 2012.

GAIO, Roberta; CARVALHO, Rafael Barroso de.; SIMÕES, R. **Métodos e técnicas de pesquisa**: a metodologia em questão. Petrópolis: Vozes, 2008.

GEDIEL, José Antônio Peres. **Direitos humanos, ensino jurídico e extensão**: o direito achado na rua. Brasília: Líber Livro, 2014.

GOMES, Alfredo Macedo; MORAES, Karine Numes de. Educação superior no Brasil contemporâneo: transição para um sistema de massa. **Educ. Soc.**, v. 33, n. 118, p. 171-190, 2012.

GUTIÉRREZ, Daniel Mota; MAGALHÃES Victor Alves. O ensino jurídico de disciplinas voltadas ao acesso à justiça: estudo de caso. **Rev. de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 5, n. 1, p. 1-17, 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado, 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEHER, Roberto. Políticas públicas para educação: educação e mercantilização em meio à tormenta político-econômica do Brasil. **Educ. em Debate**, v. 23, n. 3, 2017.

LIMA, A. L. C. A Função e a importância das disciplinas propedêuticas na estrutura curricular dos Cursos de Direito no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, v. 2, n. 3, p. 1-18, 2005.

LIMA, Kátia Regina de Souza Lima. MARTINS, André Silva. Pressupostos, princípios e estratégias. In: NEVES, L. M. W.; MARQUES, O. (org.). **A Nova Pedagogia da hegemonia**: estratégias do capital para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2005. p. 482-485.

LINHARES, Milton; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Universidade, Currículo e Diretrizes Curriculares no Curso de Direito. **Prisma Jur.**, v. 8, n. 2, p. 487-522, 2010.

LOPEZ, Luiz Roberto. **História do Brasil contemporâneo**. 5ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1990.

LOWMAN, Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. Tradução de Harue Ohara Avritscher. São Paulo: Atlas, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MASSIMINO, D. M.; COLOMBO, S. Ensino e Aprendizagem de Estratégias Metacognitivas como possibilidade para a Educação Jurídica. **Revista Pedagogia Universitaria Y Didáctica Del Derecho**, v. 3, n. 2, p. 75–93, 2016.

MARTINS, Rosane Magaly. **A Educação Superior no período pós-LDB/1996: democratização e mercadorização no Curso de Direito**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Regional de Blumenau, 2019.

MOCHETTI, Vanessa Bianchi. **Direitos Humanos na matriz curricular do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Metodista de São Paulo, 2019.

MOSSINI, D. E. de S. **Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOTA, Lourenço Dantas (Coord.). **História vivida**. São Paulo: O Estado de São Paulo, 2014.

MOURA, Glaucia Vanessa Flach. **Núcleo firme da formação acadêmico-profissional em Direito: das diretrizes curriculares ao exame da Ordem Dos Advogados do Brasil**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2019.

NASCIMENTO, Nayane Costa. **O Direito e suas possibilidades curriculares**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, Belo Horizonte, 2019.

NUNES, Andréa Karla Ferreira. **Políticas Públicas e TIC na Educação: o caso de Sergipe de 1994 a 2007**. Aracaju: EDUNIT, 2015.

OLIVEIRA, C. L.; SILVA, L. T. Discussão e técnicas de ensino em grupo: ferramentas de aprendizagem no ensino do Direito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 10, n. 4, p. 1- 2192, 2015.

PAIVA et al. Competências profissionais e interdisciplinaridade no Direito: percepções de discentes de uma faculdade particular mineira. **Revista da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo**, v. 37, n. 2, p. 355-373, 2011.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Da Administração Pública burocrática à gerencial.** In: SEMINÁRIO SOBRE REFORMA DO ESTADO NA AMÉRICA LATINA. Brasília, maio de 1996. Revista do Serviço Público – RSP, v. 47, n. 1, 1996.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Os primeiros passos da reforma gerencial do Estado de 1995.** Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 145-186, 2015.

PERRENOUD, Philippe et al. **As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação.** Tradução Claudia Schilling e Fátima Murad. Porto Alegre, RS: Artmed, 2002.

PINA, Kleber Vieira. Massificar sem democratizar: o excesso que oprime. **Educ. Soc.**, v. 39, n. 142, p. 39-53, 2018.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior na lei de diretrizes e bases (Lei n. 9.394/1996).** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

RIVA, Léia Comar. A inserção da arbitragem, da conciliação e da mediação no Projeto Pedagógico dos Cursos de Direito no Brasil. **Argumenta Journal Law**, v. 1, n. 31, p. 1-270, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes.** Florianópolis: Fundação Bioteux, 2005.

ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973).** 40ª ed.. Petrópolis: Vozes, 2014.

RUAS, Claudia Mara Stapani. **Grandes oligopólios da educação superior e gestão do grupo Anhanguera educacional.** 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.

SACRISTÁN, José Gimeno et al. **Educar por competências: o que há de novo?** Porto Alegre: Artmed Editora, 2011.

SACRISTÁN, José Gimeno. G. **O currículo: uma reflexão sobre a prática.** Tradução de Ernani F. da F. Rosa. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro: 1808-1990.** São Paulo: NUPS, 1991.

SANTOS, Antônio Henrique de Almeida. Métodos Diferenciados de Resolução de Conflitos e Ensino Jurídico: Análise a partir das Grades Curriculares dos Cursos de

Graduação em Direito em Sergipe. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 1, n. 2, p. 50-69, 2020.

SHIROMA, Eneida Oto. MORAES, Maria Célia Marcondes de. EVANGELISTA, Olinda. **Política educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA JÚNIOR, João dos Reis. SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces da Educação Superior no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2001.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil**: análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989; 2023.

TROMBINI, Michelle Semiguen; ROCHA, Mônica Aparecida da; LIMA, Fernando Silva. Avaliação do programa REUNI em Universidades Federais no Brasil. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 6, 2020.

ANEXO A

PARECER HOMOLOGADO (*)

Parecer CES/CNE nº 0146/2002

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2002.

(Ato homologatório é revogado pelo Despacho do Ministro que homologou o Parecer CNE/CES 67/2003).

Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design.



ANEXO B

PARECER HOMOLOGADO (*)

Parecer CNE/CES nº 67/2003

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 2/6/2003.

Assunto: Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação.



ANEXO C

Resolução CNE/CES nº 9/2004 (*) () (***)**

(*) CNE. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17

(**) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017.

(***) Revogada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

Assunto: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.



ANEXO D

Parecer CNE/CES nº 0055/2004 (*)

(*) Reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 211/2004.

Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito.



ANEXO E

PARECER HOMOLOGADO (*)

Parecer CNE/CES nº 211/2004

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2004.

Assunto: Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.



ANEXO F

PARECER HOMOLOGADO (*)

Parecer CNE/CES nº 236/2009

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/9/2009, Seção 1, Pág. 26.

Assunto: Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que são submetidos.



ANEXO G

PARECER HOMOLOGADO (*)

Parecer CNE/CES nº 362/2011

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.

Assunto: Solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica.



ANEXO H

PARECER HOMOLOGADO (*)

Parecer CNE/CES nº 150/2013

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/7/2017, Seção 1, Pág. 9.

Assunto: Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2017 (*) (**)

(*) Resolução CNE/CES 3/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de julho de 2017, Seção 1, p. 12.

(**) Revogada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

Assunto: Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.



ANEXO J

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2018 (*) (**) (***)

(*) Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p 122.

(**) Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 47 e 48.

(***) Alterada pela CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021.

Assunto: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.



ANEXO K

PARECER HOMOLOGADO (*)

PARECER CNE/CES nº 635/2018

(*) Portaria nº 1.351, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34.

Assunto: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.



ANEXO L

PARECER HOMOLOGADO (*)

PARECER CNE/CES nº 757/2020

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/4/2021, Seção 1, Pág. 580.

Assunto: Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

